



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.430 — BELEM — QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2237 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1957

Altera os períodos letivos e de férias, nos estabelecimentos de ensino do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a conveniência do ensino.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidos, durante o ano escolar, dois (2) períodos letivos e dois (2) períodos de férias, nos estabelecimentos de ensino do Estado, na ordem seguinte:

Períodos letivos: de 15 de fevereiro a 31 de maio e de 1 de julho a 15 de dezembro;

Períodos de férias: — mês de junho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

Art. 2.º Nos estabelecimentos de ensino secundário e superior mantidos pelo Estado, os cursos serão dados observados os limites da Portaria Ministerial, nos períodos de atividade escolar fixados no art. 1.º deste decreto, de molde que os períodos de férias sejam os mesmos em

todos os estabelecimentos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 80 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar aos srs. Secretários de Estado, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviços, que ao fazerem seus pedidos de lubrificante e combustível para as viaturas a seu uso, seja previamente cientificada a Garage do Estado, para efeito de controle do consumo e da respectiva verba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 27-2-957.

N. 1.371 — Requerimento da Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue — Aguardar.

Carta de Benedita de Oliveira Cavalcante — Chamar.

Carta de Maria Lina Gadelha — Chamar.

N. 1.255 — Ofício n. 17, do Educandário "Monteiro Lobato" — De acordo. Baixem-se os expedientes necessários.

N. 1.170 — Ofício n. 232, da Secretaria de Estado de Produção, em que é interessada a srta. Maria Ijacirana Batista de Almeida — Indeferido, por não mais serem necessários os seus serviços no Serviço de Cooperativismo e Assistência Rural.

N. 1.363 — Ofício n. 82, do Chefe da Delegacia do S. P. U. no Pará — Ao Secretário de Finanças, para dizer.

N. 1.374 — Requerimento de Maria Graci de Lima Rodrigues — Como pede. Ao Dr. S.E.C., para atender.

N. 773 — Relatório apresentado pelo Prefeito Municipal do Acará, sobre a conclusão da escola rural denominada "Fé em Deus", no Município do Acará, e com o parecer do Secretário de Estado do Governo — Como pede, quanto aos recursos do

INEP. Quanto ao auxílio pedido, é impossível ao Tesouro do Estado. Essa Secretaria bem sabe das condições materiais em que se encontram as escolas e grupos escolares, desde a Capital. E tem o Governo que reformar a umas e reconstruir outras. Nem o Governo anterior e nem os Municípios procuraram pelo menos conservar o que encontraram, em matéria de prédios escolares. Com boa vontade, lembrando-se de que será uma colaboração com o Estado, em favor das crianças de seus Municípios, estou certo de que o Prefeito do Acará, como os demais, se o quiserem, tem podem por em condições, pelo menos, as casas de ensino de seus Municípios. A quota federal do Imposto sobre a Renda para os Municípios, aumenta ano a ano e se aproxima, já, de um milhão de cruzeiros, o bastante para que, dessa quota se separem umas dezenas de milhares de cruzeiros em benefício das escolas de seus Municípios.

N. 1.356 — Ofício DIR. n. 805, do Serviço Especial de Saúde Pública — A alta consideração da SPVEA, com o meu maior apreço.

N. 1.360 — Ofício 47, da Garage do Estado, encaminhando a requisição n. 10, referente a reparos no automóvel n. 7-PA. "Humber". — Junte o orça-

mento.

N. 1.111 — Petição de José Pessoa de Oliveira — Ao Secretário de Finanças, para atender por ocasião do pagamento de réditos da Prefeitura Municipal de Pôrto de Moz.

N. 1.358 — Ofício n. 182/S/A, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Informe a D.T.

N. 6904 — Ofício n. 80, da Prefeitura Municipal de Ourém, solicitando uma comissão de Contabilistas, para procederem o levantamento da escrita daquela Prefeitura. — A S. E. G., para baixar Portaria e fazer apresentar o funcionário ao Sr. Prefeito de Ourém, com ofício esclarecendo que as diárias do mesmo, correrão por conta da referida Prefeitura.

N. 1.253 — Telegrama n. 67, de Manoel Coutinho Neto — Ao S. I. J., para informar-me se já foram cumpridos os atos do Governo concernentes aos Srs. José Ribeiro Alves e João Ciro de Moura.

N. 1.373 — Petição de Benedito Vieira Pinheiro — Aguardar.

N. 1.353 — Petição de Delfino da Costa Mangas — Ao S. I. J., para efeito de parecer do C. G. E., tendo em vista a falta de publicação do ato no DIÁRIO OFICIAL, sugerida pela Consultoria Jurídica do D. P.

N. 1.173 — Petição de A. Pinheiro & Cia. (Livraria Globo) — Aguardar.

N. 1.167 — Petição de Tereza Amanajás de Carvalho — Cumpra, antes, o que determina a Portaria n. 67, do Governo do Estado e volte, querendo.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 27-2-957.

N. 931 — Ofício n. 34, da Biblioteca e Arquivo Público — Encaminhe-se à Imprensa Oficial, para efeito de cumprimento do despacho governamental.

N. 1.352 — Telegrama do Dr. Anísio Teixeira, Diretor do INEP — Ciente. Arquite-se.

N. 1.367 — Ofício n. 248, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando os laudos de inspeção de saúde de Myriam Edwiges dos Santos Machado e Zuleide Maria Tereza

Moura de Andrade — A D. E., para juntar aos processos de contrato das examinadas.

N. 1.364 — Ofício n. 59, da Biblioteca e Arquivo Público, remetendo o tombamento geral do que existe na B. A. P. — Encaminhe-se ao Gabinete do Governador, nos termos da Portaria n. 66, de 18-2-957.

N. 1.362 — Ofício n. 258, da Secretaria de Estado de Produção, remetendo as relações de móveis e utensílios pertencentes às repartições subordinadas à S. E. P. — Encaminhe-se ao Gabinete do Governador, nos termos da Portaria n. 66, de

N. 156 — Ofício n. 11, da Garage do Estado, encaminhando a petição de Ernani Ferreira da Costa — Volte à G. E., para certificar quanto ao tempo de serviço do requerente, omitido nesta certidão.

N. 1.333 — Ofício n. 46, do Matadouro do Maguari — Arquite-se.

N. 1.160 — Ofício n. 0440, do Superintendente Regional da Petrobrás, em que é interessado o Dr. Cristovam Pinto Martins — Encaminhe-se à SIJ.

N. 775 — Ofício n. 58, do Tribunal da Contas do Estado do Pará — A vista da informação, archive-se.

N. 1.122 — Petição de Manoel Gregório Afilhado — Remeta-se o processo ao Sr. Deputado Pedro Moura Palha, para que se digne opinar.

N. 22 — Ofício n. 95, da Prefeitura Municipal do Capim. — Encaminhe-se com ofício ao INEP.

N. 620 — Ofício n. 27, da Garage do Estado — A Garage do Estado, para que tome conhecimento do teor do ofício n. 314-57, anexo por cópia, e volte-me.

N. 1.376 — Ofício n. 62, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando a relação de móveis e utensílios existentes, no D. E. E. — Encaminhe-se ao Sr. Chefe do Gabinete, nos termos da Portaria n. 66, do Governo do Estado.

N. 620 — Ofício n. 27, da Garage do Estado, encaminhando cópia do empenho n. 7 — Oficie-se ao Departamento de Material, determinando que antes de adquirir qualquer material para a Caçamba 57-80-Of. de seu uso, dê ciência à Garage do Estado, para efeito de controle do empenho da respectiva verba.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Em 23-2-57.

Ofício: S.n., do Juízo de Direito da

Comarca de Castanhal — Acusando o recebimento do ofício n. 174-SIJ, sobre naturalização de Meyer Kabaczniak, residente naquele município. — Acusar o recebedor e fazer a devida comunicação ao Diretor do Departamento do Interior e da Justiça, no Rio de Janeiro. Petições:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial
DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor-GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente,
exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado,
ano Cr\$ 2,00ESTADOS E MUNICÍPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00
O custo de cada exemplar atra-zado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00
ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de conta-
bilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1
vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mês de 3 vezes
até 5 vezes inclusiva, 50% de aba-
timento.
De 3 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna —
Cr\$ 7,00As Reparti-
ções Públicas
deverão re-
meter o ex-
pediente des-
tinado à pu-
blicação nos
jornais, diá-
riamente, até
às 14,00 hs.,
exceto aos sa-
bados, quan-
do deverá o
fazê-lo até às
10,00 horas.— As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria publi-
cada, nos ca-
sos de erros
ou omissões
deverão ser
formula das
por escrito, à
Diretoria Ge-
ral, das 8 às
14,00 hs., e,
no máximo,
24,00 horas
após a saída
dos órgãos
oficiais.— Os originais deverão ser
datilografados e autenticados,
reservadas, por quem de di-
reito, rasuras e emendas.— A matéria paga será re-
cebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O. e no posto coletor
à rua 13 de Maio, 49, das 8,00
às 11 horas, e, nos sábados,
das 8 às 10,00 horas.— Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas po-
derão tomar, em qualquer épo-
ca, por seis meses ou um ano.— As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.— Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
dereço v. a o
impressos o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva re-
novação com
a antecedência
mínima de 30
(trinta) dias.— As Re-
partições Pú-
blicas engra-
vadas até 23
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.— Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor-Geral da Imprensa
Oficial.— Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.— O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Em 22-77.

01198-56 — Francisco de Borja
Calandrine Martins, guarda civil
de 3a. classe, solicitando equi-
paração — Solicito o parecer do
Sr. Dr. Consultor Geral do Es-
tado.0329 — Manoel Soares da Sil-
va, cabo reformado, da P. M.,
solicitando pagamento de adicio-
nal — A Secretaria de Finan-
ças.0127 — Fausto dos Santos,
presidente do Breviense Atlético
Clube, solicitando devolução de
documentos — Ao Sr. Arquivis-
ta, para juntar aos docs. referi-
dos.0126 — Maria de Souza Panto-
ja Baia, residente em Guajará-
Mirim, Município do Acorá, solici-
tando internamento do menor
Raimundo Juvenal Baia, no E.
Monteiro Lobato. — Encami-
nhe-se ao Exmo. Sr. General
Governador.0124 — Corrêa, Costa & Cia.,
firma estabelecida nesta praça,
solicitando pagamento da impor-
tância de Cr\$ 32.964,20 já escri-
turada na conta "Restos a Pa-
gar", do exercício de 1936. — En-
caminhe-se ao Chefe do Estado.0114 — Carlos Coelho, funcio-
nário público estadual, lotado
no Departamento de Receita da
S. F., solicitando reconsideração
de ato. — A Secretaria de Fi-
nanças, para que o seu ilustre
titular se digne mandar atender
ao que solicita o Sr. Consultor
Geral do Estado.098 — União Esportiva, sobre
jogos de salão em sua sede so-
cial — O Diretor do Departamen-
to Estadual de Segurança
Pública informa terem sido sa-
tisfeitas as exigências policiais
para o funcionamento de jogos
de salão, permitidos por lei, na
sede do União Esportiva, desta
Capital, e que nada tem a opor
à concessão da licença pelo
mesmo pleiteada. — Esta Secre-
taria, louvando-se na referida
informação, submete o assunto à
superior decisão de V. Excia.,
Senhor General Governador, su-
gerindo, entretanto, data vênica,
seja determinada aquele órgão a
necessária fiscalização para que
não haja infringência à lei que
permite tais jogos, no caso de
atendimento.Ofícios:
N. 38, do Tribunal de Justiça
do Estado — Encaminhando me-
morial dirigido pelo bacharel
Luiz Ercílio do Carmo Faria —
A Secretaria de Finanças, como
sugere o Sr. Dr. Consultor Ge-
ral do Estado.N. 22 do Asilo D. Macê-
do Costa, solicitando a nomea-
ção de um médico para aquele
Asilo. — Dê-se ciência à supe-
rioridade do A. D. M. Costa.N. 29, do Comando Geral
da Polícia Militar do Estado —
Remetendo resultado de sindi-
cância procedida em Capanema,
com relação a alterações ali ha-
vidas com prazos do destacamen-
to — Cumpra-se o despacho de
fls. 7.N. 2, do Comando Geral
da Polícia Militar do Estado —
Propondo a reforma do soldado
Raimundo Alves Cavalcante. —
Faça-se o expediente, nos termos
supra do despacho governamen-
tal.N. 752, do Tribunal de
Contas do Estado — Sobre a
aposentadoria de Benedita de
Oliveira Soares. — Encaminhe-
se ao D. P.N. 618, da Secretaria de
Educação e Cultura — Encami-
nhando Decreto para efeito de

encaminhar e publicar-se no D. O.

N. 8, da Prefeitura Mu-
nicipal de Baião — referente ao
recebimento da importância de
Cr\$ 13.000,00 destinada à escola
rural, feita pelo ex-prefeito Dur-
val Pires Damasceno. — En-
caminhe-se ao Sr. Dr. Consultor
Geral do Estado, nos termos do
despacho governamental de fô-
lhas 2.N. 503, do Depósito Pú-
blico da Comarca da Capital —
Encaminhando relatório — Ao
"dossier" respectivo.N. 44, da Secretaria de
Estado de Saúde Pública —
Prestando informações em res-
posta ao ofício n. 182, de 21-2-37
— SII. — Junte-se ao expedien-
te originador desta resposta.N. 40, do Comando Geral
da Polícia Militar do Estado —
Prestando informação sobre o
pedido de mais um soldado para
o destacamento de Igarapé-Açu.
— E' assunto solucionado. Ar-
quive-se.N. 93, da Assistência Ju-
diciária do Cível — Solicitando
publicação de edital. — A Sec-
ção de Expediente, para atender
conforme solicitado.N. da Delegacia de Po-
licia de Ourém — Sobre o pedi-
do de força feito pelo Pretor da
quela Comarca. — Ciente. Res-
titua-se ao oficiente por não es-
tar assinado.N. 89, da Delegacia de
Polícia de Bujará — Fazendo
comunicação — Ciente. A Car-
teira da Atos, para anotar. De-
pois, archive-se.N. 20, da Procuradoria
Geral do Estado — Encaminhan-
do petição n. 0107, de João So-
dres de Sena, adjunto de Promo-
tor Público de João Coelho, soli-
citando efetividade. — Ao D.
P., para par parecer.N. 65, da Comissão de
Abastecimento e Preços do Es-
tado do Pará — (COAP), sobre
a apreensão de carne verde, pe-
la Delegacia de Economia Po-
pular, vinda de Capanema —
Seja ouvido, a respeito, o D. E.
S. P. — Comunique-se a provi-
dência tomada.Telegramas:
N. 83, de Plínio Ramos Coe-
lho, Governador do Estado do
Amazonas. — Ciente. Archive-
se.N. 89, de Virgílio Ubaldo
dos Reis Cavallero, delegado de
Polícia de Nova Timboteua. —
Ciente. Archive-se.N. 90, de Camilo Torres,
delegado de Polícia de Marabá.
— Ciente. Archive-se.N. 91, de João Menezes
— Rio — D. F. — Ciente. Ar-
quive-se.Boletins:
N. 38, de Polícia Militar do
Estado — Serviço para o dia
23-2-37. — Ciente. Anotadas as
alterações e disciplinas. Arqui-
ve-se.N. 37, da Polícia Militar
do Estado — Serviço para o dia
22-2-37. — Ciente. Archive-se.N. 43, do Departamento
Estadual de Segurança Pública.
— Serviço para o dia 21-2-37. —
Ciente. Archive-se.N. 44, do Departamento
Estadual de Segurança Pública.
— Serviço para o dia 22-2-37. —
Ciente. Archive-se.N. 45, do Departamento
Estadual de Segurança Pública.
— Serviço para o dia 23-2-37 —
Ciente. Archive-se.N. 46, do Departamento
Estadual de Segurança Pública.
— Serviço para o dia 24-2-37 —
Ciente. Archive-se.SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASExpediente despachado pelo Diretor
do Departamento de Fiscalização e
Tomada de Contas

Em 25/2/37

Comunicações:

Ns. 475, 476, 477, 478 e 479, de
Moacir de Azevedo B. Monteiro —
A Seccão de Fiscalização.

N. 480, de Dulcilio Barata —

A Seccão de Fiscalização.

Ns. 456, 457, 458, 459 e 460,
de Newton Figueiredo — A Seccão
de Fiscalização.N. 461, de Edegar Chaves —
A Seccão de Fiscalização, para
anotar no livro do imposto.Ns. 462, de Miguel Fonteles
Filho; 468, de Raimundo Pauxis; 472,

de Junilio de Sousa Braga — A Secção de Fiscalização.

Petição :
Ns. 466, de Manoel Moreira; 469, de Eduardo G. Lima e 470, de Joaquim Silva — A Secção de Fiscalização.

—N. 481, de Rodrigues Batista & Cia. — A Secção de Fiscalização.

Inscrições :
N. 463, de Manoel de Sousa Azevedo — Ao fiscal do Distrito, para informar.

—N. 465, de Irene Cabral & Cia. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

—N. 471, de Marisa Martins da Costa — Ao fiscal do Distrito, para informar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor.

Em 25/2/57.

N. 874, de José Maria de Sousa — Face a necessária averbação, no livro próprio — A Secretaria.

—N. 7637, de Neves & Melo — Tratando-se de recolhimento efetuado no passado exercício de 1956, só o Exmo. Sr. Secretário de Finanças poderá decidir sobre a restituição pedida. Encaminhe-se, pois, este requerimento, à S. F. para os devidos fins.

—N. 240, de Candida Cardoso — A 1.ª Secção, para revalidar os saldos existentes, devendo, todavia, cancelar 37 sacos de arroz por inexistentes no ato da conferência.

—N. 644, de Moller S/A Comércio & Representações — A 1.ª Secção, para os devidos fins.

—N. 783, da Cia. Industrial do Brasil — A 2.ª Secção.

—N. 778, de Barros e Cordeiro, Comércio e Navegação S/A — A 2.ª Secção.

—N. 784, de J. Fonseca & Cia. — A 2.ª Secção.

—N. 873, de A Química "Bayer" Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 746, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro — A 2.ª Secção.

—N. 867, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro — Ao func. O. Cardias, para assistir e informar.

—N. 877, da Sociedade Baixo Amazonas de Publicidade Adventista — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 378, de Ladislau Trupi — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 879, de Dom Aristides Piromano — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 80, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro — A 2.ª Secção.

—S/n, de Henio Leão — A 2.ª Secção.

—Ns. 269 e 271, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

—N. 885, da Agro Industrial do Amapá Ltda. — Verificado, embarque-se.

—N. 799, de M. d'Oliveira Bastos & Cia. — Sendo as respostas aos quesitos a) e b) da competência do D. F. T. C., encaminhe-se este requerimento àquele órgão, voltando após para complementação do requerido.

—N. 874, de José Maria de Sousa — Faça-se a necessária averbação no livro próprio. A Secretaria.

—Ns. 883 e 884, de Jorge Abraão Age — Verificado, embarque-se.

—N. 886, de Valdemiro Martins Gomes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 887, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 888, de Manoel Dias — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—S/n, de Carmito Pinho (2) — A 2.ª Secção.

—N. 872, de Henrique Barbosa da Silva — Ao funcionário O. Cardias, para verificar e informar.

—N. 93, do Gabinete do Governador — A Contadoria.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1957

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, em processos da indústria extrativa vegetal, no Município de Marabá:

Carlos Vitor Holanda — Deferido, nos termos do parecer do S.C.R. e da petição do interessado. Comunique-se à Coletoria Estadual de Marabá.

—Aziz Saliba (telegrama) —

Concordo com o parecer do S. C. R. — relativamente ao pedido de arrendamento de Newton Coelho Torres, se este o requerer, para que esse arrendamento seja dado e explorado nos fundos das terras arrendadas a Carlos Vitor Holanda, nas terras devolutas pelos fundos. Comunique-se ao Coletor Estadual.

S. C. R., em 26-2-57.

Francisco Ferreira de Melo, Chefe, em comissão

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto), notifico dona Iêda Pinheiro Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Cupichau, município de Ponta de Pedras, para no prazo de dez (10) dias apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 28 de Janeiro de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G — 23, 24, 26, 27, 28/2/57 — 1, 2, 3, 5, 7/3/57)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Pelo presente edital fica notificada a normalista Olgarina Coelho de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reasumir as funções de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição.

(G. — Dias 17 e 18/2/57)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

(DELEGACIA NO PARÁ)

Edital n. 4/57 DP

De ordem do Senhor Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará e na forma do artigo 13, do Decreto lei n. 9.760, de

5-9-946, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 3/57 DP, afixado nas portarias da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, e Alfândega de Belém, dando ciência do despacho referente à demarcação do prolongamento, na direção deste, da posição da linha da preamar média de 1831, na Praia de Santo Antônio, Ilha de Caratateua, Município de Belém.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 19 de fevereiro de 1957.

(Iracema Nieto Palácio)

Of. Ad. "H"

Visto: — (Eduardo Chermont), Chefe da Delegacia.

(Ext — 21, 24 e 28/2/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração, 27 de fevereiro de 1957.

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Raimunda Fernanda Azevedo, professora da Escola Franklin Roosevelt, a assumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração (G — 20 vezes seguidas)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. David Salomão Mufarrej requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Av. Independência n. 185, medindo 6,60 m de frente por 110,00 m de fundos, marquei o dia 8 (oito) de março às 8 horas da manhã, convidando por meio deste os confinantes à comparecerem no local, no dia e hora marcados a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

(a.) Fernando Augusto Silva, Eng. do D. P. A. C.

(T — 17.426 — 28/2/57)

Arrecadação do dia 26 de fevereiro de 1957	
Renda de hoje para o Tesouro	1.070.708,00
Renda de hoje comprometida	36.883,80
Total de hoje	1.107.591,80
Total até ontem	24.078.925,80
Total até hoje	25.186.517,60
Total até 31 de janeiro, p.	31.912.445,60
Total Geral	57.098.963,20

Visto: L. Coelho, p| diretor. — (a B. Bolonha, contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 25/2/57		8.368.937,30
Renda do dia 26/2/57	643.434,40	
Recolhimento e descontos	4.197,00	647.631,40
Soma		9.016.568,70
Pagamentos efetuados no dia 26/2/57		120.725,90
Saldo para o dia 27/2/57		8.895.842,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	5.093.830,50
Em documentos	3.802.012,30
Total	8.895.842,80

Belém (Pará), 26 de fevereiro de 1957. — Visto: Expedito Almeida, diretor do Dep. de Despesa. — (a) Eusebio Cardoso, tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S. drão C (suplementar).
E. F., pagou ontem, dia 27 de fevereiro, das 8 às 11 horas o seguinte:
Pessoal fixo :
Professoras de 3.ª entrância, pa-

Diversos :
Alvaro de Sousa Bonfim, Deusodete S. Martins, Chagas & Cia., Leandro Ferreira Batista, Diogenes F. Lemos, José Raimundo G. Filho.

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Snra. Luiza de Nazareth Farias, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 8 de Outubro, 15 de Agosto, Soledade e Andrade, onde faz angulo.

Dimensões:

Frente — 15,00 m.
Fundos — 66,00 m.
Área — 990,00 m².

Terreno com forma paralelogramica. Confina à direita com a Rua dos Andradas, e à esquerda com quem de direito. No terreno há 3 chalets coletados sob os ns. 157, 155 com a frente para a Rua dos Andradas, e o último n. 386 com frente pela 8 de Outubro.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de Janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 17.422 — 28/2 e 1, 11/3/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Hiron de Assis Albernaz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 39.º Termo, 39.º Município de Conceição do Araguaia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, começando na divisa com José Joaquim de Jesus, por estas rumo norte numa extensão de 6.600 metros, daí rumo oeste numa extensão de 6.600 metros dividindo com Antonio Pinto Duarte, daí numa extensão de 6.600 metros rumo Sul dividindo com terras devolutas, daí rumo este numa extensão de 6.600 metros dividindo com Eumar Juvenal de Almeida, ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de Fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.415 — 28/2 e 1, 11/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Moacir Pinheiro Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 39.º Termo, 39.º Município, C. do Araguaia e 99 Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, a começar no rio Araguaia, na divisa do Sr. Waldemar Ribeiro Prudente, por esse rio abaixo numa extensão de 6.600 metros, mais ou menos, até encontrar as divisas de Leopoldo Rodrigues dos Santos, por estas no rumo oeste numa extensão de 6.600 metros, até a divisa de José de Azevedo Lopes, por esta numa extensão de 6.600 metros, rumo sul até as divisas de Waldemar Ribeiro Prudente, por esta rumo este, numa extensão de 6.600 metros, até o Rio Araguaia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de fevereiro de 1957.
(a.) Joana Ferreira Cruz, Pelo Oficial Administrativo.
(T. 17.417 — 28/2, 1 e 11/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Orealino Afonso de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 39.º Termo, 39.º Município — C. do Araguaia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, começando a divisa com José Ribeiro Prudente, por esta na direção norte na distância de 6.600 metros; daí rumo oeste dividindo com Juscelino de Oliveira Junior na distância de 6.600 metros; daí rumo sul dividindo com Abilio Alves na extensão de 6.600 metros; daí rumo este dividindo com Victor Queiroz, ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de fevereiro de 1957.
(a.) Joana Ferreira Cruz, Pelo Oficial Administrativo.
(T. 17.418 — 28/2, 1 e 11/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Vicente Gomes Machado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 39.º Termo, 39.º Município — Conceição do Araguaia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, começando na divisa com Moisés Pinheiro Ferreira, por estas no rumo norte, numa extensão de 6.600 metros, daí no rumo oeste dividindo com terras do Estado, numa extensão de 6.600 metros, daí rumo sul dividindo com terras do Estado, numa extensão de 6.600 metros, daí rumo

mo este, dividindo com Cleomar Rizzo Esselin numa extensão de 6.600 metros, ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de fevereiro de 1957.
(a.) Joana Ferreira Cruz, Pelo Oficial Administrativo.
(T. 17.419 — 28/2, 1 e 11/3/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Walter Farias do Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca 16.ª, 45.º Termo, 45.º Município de Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente pela Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem esquerda a começar do quilômetro 201 ao quilômetro 204 e pelos lados e fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de fevereiro de 1957. — (a.) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.
(T. 17.420 — 28/2; 1 e 11/3/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alcebiades Gama de Moraes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem esquerda, a começar do quilômetro 189 ao quilômetro 192 e pelos lados e fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de fevereiro de 1957. — (a.) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.
(T. 17.421 — 28/2; 1 e 11/3/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Joaquim Moisés Pinheiro Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª Comarca, 39.º Termo, 39.º Município, C. do Araguaia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, começando a divisa com Altemiro Alves de Carvalho, por estas no rumo norte, numa extensão de 6.600 metros, daí rumo

oeste dividindo com terras do Estado, numa extensão de 6.600 metros, daí rumo sul dividindo com Vicente Gomes Machado, numa extensão de 6.600 metros, daí rumo este dividindo com Joaquim Rodrigues, numa extensão de 6.600 metros, ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de fevereiro de 1957. — Joana Ferreira Cruz, pelo Oficial Administrativo.
(T. 17.416 — 28-2 e 1, 11-3-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Carlos da Silva Bruce, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Óbidos, 73.º Termo, 73.º Município — Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado denominado Juarilândia, situado na do Juruti Velho, nas cabeceiras do igarapé Jauari Grande, limitando-se: pela frente com o já citado igarapé Jauari Grande e dos lados, direito e esquerdo e bem assim como nos fundos, com terras do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Juruti.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de janeiro de 1957. — Pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.

(T. 17.221 — 8, 18 e 28-2-557)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do Snr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Albertino Síllos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município, Conceição de Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, tendo como confrontantes, por todos os lados, terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo

(T — 17.267 — 21/2 e 3, 13/3/57)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. S. O. 157

De ordem do Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, torno público que se acha aberta neste Setor, concorrência pública para a construção das instalações portuárias da cidade de Porto Velho, capital do Território Federal de Rondônia, obra a ser executada com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia e sob a responsabilidade desta Superintendência.

CLÁUSULA 1 — RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

As propostas serão recebidas às 9 (nove) horas do dia 30 de abril de 1957, no Setor de Obras da Superintendência, à Passagem Bolonha n. 12, nesta Capital.

CLÁUSULA 2 — OBJETO DA CONCORRÊNCIA

Versa a concorrência sobre a construção de instalações portuárias constituídas por 2 (duas) rampas de atracação em enrocamento de pedra, recobertas em sua face superior por camada de concreto ciclópico e contidas em seu nível mais baixo por muro de alvenaria de pedra; sobre cada rampa se desloca, sobre trilhos, uma plataforma com estrutura de aço e soalho de madeira de lei, tracionada por cabo de aço ligado a guincho a motor; cada plataforma dispõe de um carro, que se desloca também sobre trilhos da plataforma, com estrutura de aço e soalho de madeira de lei, e tracionado pelo mesmo cabo da plataforma; as instalações se completam com um armazem de 750 m², em alvenaria de tijolo e estrutura do telhado em madeira de lei, e com blocos de amarração fixados à margem. A descrição precedente corresponde, em linhas gerais, ao projeto e especificações elaborados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e aprovados pela Exposição de motivos PR-20961/56, n. 353/GM, de 22 de maio de 1956, publicada no Diário Oficial n. 122 (Seção I), de 29 de maio de 1956, projeto esse que servirá de base à construção e que será fornecido por cópia aos interessados, mediante pagamento da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na Secretaria do Setor de Obras da S. P. V. E. A., à Passagem Bolonha n. 12, nesta Capital.

CLÁUSULA 3 — IDONEIDADE

2.1 — Cada proponente deverá apresentar dois invólucros, lacrados, contendo um, os documentos de idoneidade, e o outro a proposta.

Ambos deverão trazer externamente as seguintes indicações:

- a) Nome e endereço do proponente;
- b) Número e espécie (idoneidade ou proposta) dos documentos contidos;
- c) Os dizeres: Concorrência pública n. S. O. 157, para a construção das instalações portuárias da cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

2.2 — Os documentos de idoneidade serão os seguintes:

- a) prova de haver feito, na Tesouraria da SPVEA em Belém, depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente ou título de Dívida Pública, para garantia da proposta;
- b) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- c) Carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e provas de quitação de ambas com o CREA;
- d) Prova de quitação do Imposto de Renda, Imposto

Sindical da firma, Imposto de Localização e Imposto de Indústria e Profissão e I. A. P. I.;

- e) prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);
- f) certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos (protesto);
- g) certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;
- h) prova de idoneidade financeira, firmada por estabelecimento bancário idôneo;
- i) prova de capacidade técnica, em documento que comprove haver o proponente efetuado satisfatoriamente serviço de natureza semelhante e de importância igual ou superior ao que incluir na sua proposta, ou prova de possuir, nos seus quadros de diretores ou auxiliares, técnicos de capacidade comprovada no desempenho de encargos de natureza das propostas.

CLÁUSULA 4 — PROPOSTA

3.1 — Apresentação

A proposta contida no segundo invólucro lacrado, referido na cláusula II, será apresentada em 2 vias datilografadas, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datadas e assinadas e com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo proponente.

3.2 — Preços

Será indicado em algarismos e por extenso o preço correspondente à obra.

3.3 — Objetos da proposta

A proposta versará sobre o fornecimento do material, os serviços de construção e montagem e a administração técnica e comum referentes à obra, de acordo com as Especificações do Projeto.

3.4 — Prazos

A proposta deverá indicar o prazo para a execução completa da obra.

3.5 — Condições de pagamento

A proposta indicará o esquema do pagamento a ser feito pela SPVEA.

3.6 — Organização das propostas

Serão incluídas no corpo da proposta todas as indicações constantes das alíneas precedentes, bem como outras que o proponente julgar conveniente apresentar; será também incluída a declaração expressa de que o proponente se submete a todas as condições do presente Edital.

CLÁUSULA 5 — RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

4.1 — Exame de documentos de idoneidade

A Comissão Julgadora, oportunamente designada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, iniciará seus trabalhos pelo exame dos documentos de idoneidade, contidos no primeiro invólucro lacrado, referido na cláusula 2.

4.2 — Insuficiência de documentos de idoneidade

A falta de qualquer documento de idoneidade importará na eliminação do concorrente.

4.3 — Devolução de propostas

As propostas dos concorrentes que não apresentarem suficiente documentação de idoneidade serão devolvidas imediatamente aos seus autores ou representantes, mediante recibo.

4.4 — Abertura de propostas

A abertura de propostas pela Comissão julgadora será feita 24 (vinte e quatro) horas após o julgamento da documentação de idoneidade contida no primeiro invólucro referido na cláusula 2.

Somente serão abertas e lidas as propostas contidas no segundo invólucro, referido na cláusula 2, dos concorrentes que tenham satisfeito as exigências de idoneidade indicadas na cláusula 2.

As propostas, uma vez abertas e lidas, serão rubricadas pela Comissão julgadora, na presença dos proponentes ou seus representantes, os quais poderão também rubricar as propostas dos demais concorrentes, passando essas propostas a pertencer à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA 6 — JULGAMENTO

5.1 — Critério do julgamento

No julgamento das propostas, a Comissão julgadora levará em conta:

- observância a todas as condições constantes deste Edital;
- preços;
- prazo.

5.2 — Impugnação de propostas

Serão impugnadas as propostas que não satisfizerem a todas as exigências deste Edital, bem como as que oferecerem abatimentos sobre os menores preços propostos por outros concorrentes.

5.3 — Julgamento

Concluídos os trabalhos da Comissão Julgadora, serão os seus resultados submetidos ao Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, ao qual caberá decidir em definitivo sobre a concorrência.

Reserva-se à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia o direito de anular a presente concorrência, sem que caiba aos concorrentes direito a reclamação.

CLAUSULA 7 — CONTRATO

6.1 — Assinatura

Julgada a concorrência, o concorrente cuja proposta for aceita será convidado, por carta, a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, perdendo, se não o fizer, a duração de que trata a cláusula 2.

6.2 — Garantias

Entre as condições de contrato a ser firmado, deverão figurar garantia bancária de sua execução ou caução especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e o prazo da garantia pelo bom funcionamento das instalações projetadas.

6.3 — Fiscalização

No contrato, será assegurada à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e ao Governo do Território Federal de Rondônia o direito de fiscalizar, diretamente ou por intermédio de agentes designados, a execução, em todas as suas fases, das obras contratadas.

CLAUSULA 8 — DEVOLUÇÃO DE CAUÇÕES

As cauções referidas nas cláusulas 2 serão devolvidas:

- a) aos proponentes cujas propostas não forem abertas dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o exame dos documentos de idoneidade a que se refere a cláusula 4;
- b) ao proponente cuja proposta for aceita, dentro de 3 (três) dias após a assinatura do contrato referido na cláusula 6 (seis) ou no máximo 6 meses após a data da concorrência;
- c) aos proponentes cujas propostas, embora abertas e lidas, não merecerem aceitação, dentro de 3 (três) dias da decisão que as recusar.

Nota —

Os documentos referidos na cláusula 2.2 podem ser apresentados em cópias fotostáticas devidamente autenticadas.

Belém, 24 de fevereiro de 1957.

Antônio Eugênio Pereira Lobo

Eng. Chefe do Setor de Obras

(Ext — Dias 27, 28/2 e 1/3/57)

ANÚNCIOS

ESTATUTOS Da Sociedade Beneficente São Pedro e São Paulo Belém-Pará-Brasil

CAPÍTULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1.º A Sociedade Beneficente São Pedro e São Paulo, fundada nesta cidade de Santa Maria, capital do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1953, com a aprovação da autoridade eclesiástica, compor-se-á de pessoas de todas as classes sociais, de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, cor ou religião.

Art. 2.º Serão fins da Sociedade:

a) Socorrer seus associados quando dela necessitarem, de acordo com o presente estatuto;

b) socorrer as pessoas reconhecidamente pobres dentro das possibilidades financeiras desta associação.

Art. 3.º A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

Art. 4.º A Sociedade terá como padroeiros os Santos Apóstolos São Pedro e São Paulo.

CAPÍTULO II

Da admissão dos sócios

Art. 5.º Poderão ser admitidos como sócios menores, de dez anos em diante, desde que tenham responsáveis, como também maiores de qualquer idade e estado de saúde e que:

a) tenham boa conduta civil e moral;

b) não estejam sofrendo qualquer penalidade criminal;

c) tenham residência fixa nesta capital.

Art. 6.º O quadro social será ilimitado e compor-se-á de quatro categorias de sócios, a saber: fundadores, efetivos, remidos e beneméritos.

§ 1.º — Fundadores, os que tomaram parte na Assembleia Geral de fundação.

§ 2.º — Efetivos, os que forem admitidos depois da instalação da Sociedade.

§ 3.º — Remidos, os que passarem quinze (15) anos sem precisar de benefícios da Sociedade, devendo requerer à Diretoria a sua remissão.

§ 4.º — Beneméritos: serão considerados beneméritos os sócios que completarem vinte e cinco (25) anos no quadro social sem nunca terem precisado de favores ou benefícios da Sociedade, ficando a Secretária na obrigação de comunicar sua ascensão ao quadro de beneméritos.

Art. 7.º A admissão de sócio será feita por meio de proposta contendo: nome, idade, filiação, nacionalidade, naturalidade, profissão, residência, estado civil e declaração de herdeiros.

Art. 8.º Cada proposta só poderá tratar de uma inscrição e será assinada pelo proponente e pelo proposto ou responsável.

CAPÍTULO III

Dos Deveres dos Sócios

Art. 9.º São deveres dos sócios efetivos e fundadores:

a) pagar pontualmente sua mensalidade de dez cruzeiros e quinze cruzeiros de jóia no ato de sua admissão;

b) pagar dois cruzeiros de anuidade;

c) pagar a importância de cinco cruzeiros pelo exemplar do estatuto, e cinco cruzeiros pelo diploma;

d) manter-se com respeito e educação no recinto social e evitar, por todos os meios ao seu alcance, referências das quais possam resultar animosidades pessoais em prejuízo da Sociedade;

e) comparecer às assembleias gerais quer ordinárias quer extraordinárias;

f) aceitar com devido acatamento as resoluções da Diretoria e assembleias gerais;

g) participar à Diretoria a mudança de residência;

h) promover a entrada de novos sócios e trabalhar pelo progresso da Sociedade.

Art. 10. Os sócios remidos serão obrigados a pagar uma anuidade de cinquenta cruzeiros.

Art. 11. Os sócios beneméritos

ficarão isentos de qualquer contribuição à Sociedade, gozando de todos os benefícios.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos dos Sócios

Art. 12. São direitos de todos os sócios, quando regularizados no art. 9.º e suas alíneas:

a) votar e ser votado para os quadros sociais, quando alfabetizados;

b) tomar parte nas sessões ordinárias e extraordinárias, podendo discutir qualquer assunto de referência à Sociedade;

c) propor sócios para os cargos eletivos à Diretoria;

d) pleitear junto à Diretoria os benefícios sociais que o presente estatuto lhes garante;

e) recorrer ao Presidente da mesa, comunicando qualquer ato da Diretoria que julguem atentório ao seu direito;

f) recorrer aos órgãos competentes de qualquer pena que lhes for imposta e que julguem injusta;

g) propor, discutir e sustentar em assembleia geral qualquer medida que vise o proveito da Sociedade;

h) requerer ao Conselho Superior por escrito e apoiados por 15 sócios quites a convocação da assembleia geral, justificando seus fins mediante prova de quitação dos requerentes.

CAPÍTULO V

Das Faltas e Penalidades

Art. 13. Poderão ser impostas aos sócios as seguintes penalidades: advertência, suspensão, eliminação e expulsão.

Art. 14. Sofrerão a pena da advertência os sócios que cometerem faltas disciplinares de menor importância;

Art. 15. Serão suspensos de todos os seus direitos sociais no prazo mínimo de trinta e máximo de cento e vinte dias, os sócios que:

a) transferirem a outros seus direitos sociais por documentos e outros modos;

b) promoverem discórdias ou indisciplinas no corpo social;

c) derem publicidade a assuntos privados da Sociedade, visando desacatar os corpos dirigentes;

d) servirem-se da Sociedade para exploração comercial, política, religiosa ou de qualquer natureza;

e) insubordinarem-se no recinto social, desacatando qualquer membro da Diretoria;

f) infringirem deliberadamente as disposições deste estatuto ou qualquer deliberação dos poderes da Sociedade.

§ 1.º — O sócio que estiver cumprindo uma pena do presente artigo ficará obrigado à contribuição de sua mensalidade.

§ 2.º — O sócio que falecer estando cumprindo a pena de que trata este artigo terá direito ao funeral, se estiver quite.

Art. 16. Serão eliminados do quadro social:

a) os que se atrasarem 12 meses no pagamento de suas mensalidades;

b) os que prejudicarem a Sociedade com dano de qualquer espécie e se recusando a indenizá-la;

c) os que forem condenados por crimes infamantes.

Art. 17. Sofrerão a pena de expulsão:

a) os sócios que, por qualquer meio ou modo, dilapidarem o patrimônio social, recusando-se a indenizá-la;

b) os sócios que, distinguídos em cargos de confiança, desviarem receita ou fundos da Sociedade, ou abusarem de sua autoridade em prejuízo das finalidades da mesma.

Art. 18. Os sócios eliminados serão readmitidos, quando assim a Assembleia Geral o determinar.

Art. 19. O sócio eliminado conforme o art. 16, alínea "a", que for readmitido só poderá gozar de benefícios depois de 60 dias de sua readmissão.

Art. 20. As penalidades de que tratam os artigos 14, 15 e 16 serão impostas pela Diretoria, após o que a expulsão será imposta em assembleia geral.

Art. 21. A aplicação das penalidades deverá preceder, sob pe-

na de nulidade, a audiência do associado, o qual apresentará sua defesa, por escrito, a Diretoria, ou a Assembléia Geral.

Parágrafo único. — No caso de o sócio, ao ser convidado pela Diretoria a apresentar sua audiência, não comparecer, depois do segundo convite ineficaz, será declarado infeloso e por isso punido.

CAPÍTULO VI

Dos Benefícios Sociais

Art. 23. Ao sócio quite, contando mais de 6 meses no quadro social, em caso de enfermidade devidamente comprovada pelo médico da Sociedade, terá direito a:

a) assistência médica e farmacêutica até a quantia de duzentos cruzeiros de uma só vez ou em quotas tantas de quantas precisar, desde que não ultrapasse a quota fixada;

b) o funeral na importância máxima de hum mil cruzeiros, tratando-se de maiores de 15 anos, e na importância de seiscientos cruzeiros se menores de tal idade;

c) será celebrada em sufrágio do sócio adulto falecido uma Santa Missa na Matriz de São Pedro e São Paulo, conforme as normas litúrgicas (Cf. C.I.C. 1240-41-42).

Parágrafo único. — O sócio beneficiado só poderá receber novo benefício noventa dias depois.

Art. 24. O sócio que falecer fora da capital, como aquele cujo enterro não for realizado pela Sociedade, sua família deverá requerer por escrito o benefício, anexando os seguintes documentos: prova de quitação do falecido, atestado de óbito e prova de herança, passada por quem de direito. Tal pagamento deverá ser requerido nos prazos seguintes: de 6 meses, se o falecimento ocorrer fora do Estado; de 60 dias, se fora da capital, e de 15 dias, se nesta capital. Findo esse prazo, a importância revertirá aos cofres da Sociedade.

Art. 25. A importância de que fala o artigo precedente só será entregue a pessoas que provarem com documento tereja realizado o enterro do sócio falecido.

Art. 26. Sendo o parto uma função natural da mulher, não compreendido como enfermidade, não terá direito ao que determina o presente estatuto. Se porém se agravar o estado de saúde poderá requerer os benefícios do art. 23, alínea "a".

Art. 27. A Sociedade não reconhece como enfermidade para os fins que precitua o art. 23, alínea "a", os seguintes casos:

a) tentativa de suicídio;
b) desordens e embriaguês;
c) doenças venéreas;
d) consequências de aborto, a não ser que se prove não ter sido voluntário;

e) acidentes em práticas esportivas, como sejam box, futebol, corridas, esportes de qualquer espécie. Estes casos a Sociedade, custeará, precisando, só o enterro.

Parágrafo único. — A Sociedade também prestará socorros a pessoas estranhas ao quadro social, uma vez comprovada por pessoas idôneas a sua pobreza.

Art. 28. A Sociedade poderá alterar e até suspender tais benefícios, de acordo com as finanças sociais.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral

Art. 29. Embora a Assembléia Geral represente o poder soberano da Sociedade, não poderá em nenhum caso destituir o Presidente, sendo ele, por vontade do Sr. Arcebispo, o vigário da paróquia.

Art. 30. As reuniões de assembléia geral serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 31. Fica estabelecido que a Assembléia Geral ordinária fique marcada para o quarto domingo de cada mês, às 16 horas.

Art. 32. Nas reuniões da Assembléia Geral ordinárias tratar-se-á do seguinte:

a) abertura da sessão pelo Presidente da Diretoria;
b) leitura da ata da sessão anterior, que será discutida e aprovada;

c) prestação de contas do Tesoureiro, que apresentará o balanço mensal, que deverá estar com o parecer da Comissão Fiscal;

d) apresentação de propostas e pareceres por qualquer dos associados presentes;

Art. 33. Qualquer Assembléia Geral funcionará com o mínimo de 20 sócios em primeira, de qualquer número em segunda e última convocação, com intervalo de 20 minutos entre as convocações.

Art. 34. Nas reuniões de Assembléia Geral extraordinárias tratar-se-á somente de assuntos para os quais foram convocados.

§ 1.º — Em caso de convocação em força do art. 12, alínea "h", a Assembléia não poderá discutir a não ser que compareçam sócio requerente e os 15 que o apoiaram, e no prazo de tempo fixado na convocação.

§ 2.º — Em caso do § 1.º o sócio requerente não poderá exigir outra convocação, perdendo qualquer direito a reclamação.

Art. 35. São deveres da Assembléia Geral:

a) ouvir a leitura da ata da sessão anterior, aprovando-a ou não;

b) ouvir a leitura do balanço da Tesouraria ou relatório do Presidente, tomando conhecimento da Sociedade;

c) tomar conhecimento de todos os atos da Diretoria e outras comissões.

CAPÍTULO VIII

Dos Corpos Dirigentes

Art. 36. A Sociedade obedecerá a direção de quatro (4) corpos dirigentes:

a) Clero;
b) Diretoria;
c) Conselho Superior;
d) Comissão Fiscal.

Parágrafo único. — Ao Clero, na pessoa do Exmo. Sr. Arcebispo, caberá a aprovação deste Estatuto; a Sociedade receberá sempre com o devido acatamento qualquer sugestão para as diretrizes da Sociedade.

Art. 37. Sendo a S.B.S.P.S.P. uma obra assistencial da Paróquia, o Presidente será sempre o Pe. Vigário ou quem eventualmente substituir, a não ser que, por razões especiais, autorize temporariamente alguém da Diretoria.

Art. 38. Ao Presidente compete:

a) convocar as reuniões da Diretoria;

b) convocar a Assembléia ordinária e extraordinária;

c) presidir as reuniões e encerrar as sessões, não tendo a máxima regularidade no decorrer dos trabalhos, e ordem nas discussões;

d) conceder a palavra a qualquer associado que queira se manifestar sobre o andamento das sessões;

e) cassar a palavra do sócio que fugir da finalidade da reunião;

f) desempatar com o voto de qualidade, assim como passar a presidência ao vice dito quando quiser tomar parte nas discussões;

g) despachar o expediente nas sessões, assinando as atas com o Secretário, assinar diplomas e demais papéis da Sociedade e dar despacho em qualquer documento;

h) ordenar o pagamento das despesas da Sociedade;

i) visar cheques, juntamente com o tesoureiro, e outros documentos que necessitem de sua assinatura;

j) apresentar uma vez por ano um relatório sobre suas atividades na Sociedade, que será apreciado pela Assembléia Geral;

k) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

l) executar as penalidades impostas pela Diretoria.

Art. 39. Ao vice-presidente compete:

a) fiscalizar o movimento interno e externo da Sociedade, levando ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade encontrada;

b) substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 40. Ao 1.º Secretário compete:

a) substituir o vice-presidente nos seus impedimentos e faltas;

b) lavrar as atas das sessões e demais papéis da Sociedade e dar despacho em qualquer documento;

c) receber e redigir, de acordo com o despacho do Presidente, toda correspondência da Sociedade;

d) assinar com o Presidente as

atas depois de discutidas e aprovadas;

e) fazer o registro de sócios no livro de matrícula;

f) participar por escrito ao 1.º Tesoureiro os nomes de todos os candidatos que forem admitidos no quadro social, logo depois de sua aprovação;

g) ter a seu cargo o arquivo da Sociedade;

h) fornecer todas as certidões que forem pedidas, pagando a parte interessada a importância de vinte centavos por linha, que reverterá em favor dos cofres sociais.

Art. 41. Ao 2.º Secretário compete:

a) substituir o 1.º dito nos impedimentos e faltas;

b) tomar os apontamentos necessários para a confecção das atas em todas as sessões;

c) lavrar o termo de presença dos Diretores nas sessões da Diretoria;

d) lavrar o termo de presença de convidados às sessões da Assembléia Geral, quando se comemorar o aniversário da Sociedade.

Art. 42. Ao 1.º Tesoureiro compete:

a) ter sob sua responsabilidade todos os documentos de valor da Sociedade;

b) proceder a arrecadação das mensalidades e demais contribuições dos associados, apresentando mensalmente o balanço;

c) apresentar no fim de cada exercício o balanço geral;

d) assinar com o Presidente cheques bancários, recibos de auxílios concedidos pelos Governos federal, estadual e municipal;

e) assinar todos os recibos de mensalidades, jóias, diplomas, estatutos e anuidade de sócios;

f) trazer escriturado com clareza o livro de contas correntes dos associados, especificando nome, residência e beneficiários;

g) prestar todos os esclarecimentos à Diretoria e Comissão Fiscal, facilitando todas as escriturações para o exame;

h) abrir uma caderneta num estabelecimento bancário, para recolher qualquer importância.

Art. 43. Ao 2.º Tesoureiro compete:

a) substituir o 1.º dito nos impedimentos e faltas;

b) preencher os recibos;

c) assinar com o primeiro Tesoureiro balanços;

d) auxiliar o 1.º Tesoureiro sempre que for solicitado pelo mesmo.

Art. 44. A renúncia do 1.º Tesoureiro não poderá ser imediatamente aceita pela Diretoria, mas será convocada a Comissão Fiscal, para, perante ela, o 1.º Tesoureiro prestar suas contas, após o que, a Comissão Fiscal dá seu parecer, e o pedido será apresentado à Assembléia Geral, que aceitará ou não tal renúncia.

Parágrafo único. — Caso a Comissão Fiscal não ache em boa ordem ou encontre falta de valores, a Assembléia Geral responsabilizará o 1.º Tesoureiro, em juízo ou fora e designará o 2.º Tesoureiro para se encarregar inteiramente da Tesouraria ou elegará novo Tesoureiro, se achar conveniente.

Art. 45. Toda vez que for eleito novo Tesoureiro, a entrega da Tesouraria será feita por uma comissão de três membros, a qual deverá conferir a exatidão dos valores entregues pelo ex-Tesoureiro, lavrar um termo do ocorrido, assinado pela mesma comissão, pelo Tesoureiro substituto e pelo substituído.

Parágrafo único. — O ex-Tesoureiro ficará responsável pelos valores da Sociedade, até ser cumprida a disposição deste artigo.

Art. 46. Ao Conselho Superior compete:

a) eleger sua mesa;

b) tomar conhecimento da tomada de contas do exercício administrativo findo e parecer da Comissão Fiscal;

c) ouvir a leitura da ata de sua última sessão, aprovando-a ou não, bem como o que constar no expediente;

d) tomar conhecimento das representações, queixas e recursos, conforme o art. 12, alínea "h"

quando-lhes ou não provimento.

Art. 47. A Comissão Fiscal compete:

a) examinar o livro de receita e despesa, praticando todos os atos necessários à fiscalização;

b) requerer a convocação da Assembléia Geral, quando exigirem os interesses da Sociedade, ou quando a Diretoria se negar a fazer, por meio de um requerimento;

c) auxiliar a Diretoria, dando sua opinião, quando for convidada a prestar qualquer esclarecimento;

d) se a Comissão Fiscal notar que a Diretoria não estiver correspondendo a direção da Sociedade, poderá convocar o Conselho Superior, perante o qual dará conhecimento das irregularidades encontradas.

CAPÍTULO IX

Da Perda do Mandato

A perda do mandato processar-se-á de duas maneiras na Sociedade: livre abandono do cargo ou por punição.

§ 1.º — O livre abandono do cargo deverá ser notificado à Diretoria por escrito, aduzindo as razões que serão julgadas em reunião da Diretoria.

O interessado não poderá deixar o cargo antes da sentença da Diretoria.

§ 2.º — Serão destituídos de cargo:

a) os que incorrerem nas punições de acordo com os arts. 16, alínea "c" e art. 17, alínea "b";

b) quando um Diretor deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas, sem motivo justificado e precedente aviso à Diretoria.

Art. 49. A perda do mandato será decretada e anunciada em Assembléia Geral.

Art. 50. Todo afastamento e destituição de cargos administrativos deverá ser precedido de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso do Conselho Superior.

Art. 51. As presentes disposições não atingirão o Presidente, em virtude de ser sempre o vigário da Paróquia.

CAPÍTULO X

Das Eleições

Art. 52. As eleições dos membros da Diretoria, exceto o Presidente, serão feitas de três em três anos em Assembléia Geral extraordinária, em data previamente escolhida e comunicada pela Diretoria a todos os sócios.

Art. 53. O direito de votar e ser votado cabe a todos os associados pertencentes aos quadros de contribuintes, fundadores, remidos e beneméritos, excetuando-se, porém:

a) os que não estiverem quites com os cofres sociais, isto é, com anuidade do ano social e mensalidade;

b) os que estiverem presos ou envolvidos em processos criminais;

c) os que, por qualquer circunstância, estiverem suspensos de suas respectivas funções e direitos;

d) os que estiverem recebendo benefícios da Sociedade;

e) os que não forem maiores de 18 anos.

Art. 54. Não poderá ser candidato aos cargos da Diretoria:

a) quem não for católico;

b) quem professar ideologias incompatíveis com as instituições ou interesses nacionais;

c) quem tiver má conduta devidamente comprovada.

Parágrafo único. — Os mandatos da Diretoria serão de três anos; findos os quais, poderão ser confirmados.

Art. 55. As eleições serão feitas em cédula única.

Art. 56. Convertida a Assembléia em colégio eleitoral, o Secretário começará a chamada dos sócios que receberão a cédula, irão à cabine, escreverão os nomes que acharem convenientes para os devidos cargos e, em seguida, sem assiná-la, depositarão a cédula bem fechada na urna.

Parágrafo único. — A chamada será feita pelo livro de presença, fiscalizada pelo Tesoureiro para verificar a quitação de cada votante.

Art. 57. Em nenhum caso serão admitidos votos por procuração.

Parágrafo único. — Não serão

apuradas as cédulas que tiverem nomes riscados ou alterados.

Art. 58. Na apuração dos votos da eleição, servirão como escrutinadores dois sócios convidados no momento, pelo Presidente, e, no caso que haja oposição, haverá também dois fiscais.

Art. 59. Concluído o recebimento das cédulas, serão estas conferidas, a fim de se verificar se o total delas corresponde com o de votante que tenham assinado o respectivo livro de votados, após o que o Presidente procederá a leitura de cada uma das cédulas. Concluído isso, um dos escrutinadores fará então a apuração de votos.

§ 1.º Depois de conhecidos e aprovados pela Assembléia os trabalhos de eleição, o Presidente proclamará os eleitos pela maioria de votos obtidos.

§ 2.º O sócio eleito para dois ou mais cargos terá direito de optar por um deles, procedendo-se a nova eleição para o cargo que ficou vago.

§ 3.º Quando houver empate na votação para qualquer cargo, a idade decidirá qual deve ocupar o cargo, ficando os menos votados considerados como suplentes.

§ 4.º Na ata da sessão de Assembléia Geral de eleição dos novos corpos administrativos será transcrito numeral, nominal e individualmente o resultado da eleição.

§ 5.º Não será permitido protesto algum depois de proclamados eleitos.

Art. 60. O Secretário, depois de concluídos os trabalhos lavrará com toda clareza a ata, declarando o resultado do pleito e remeterá imediatamente um ofício a cada um dos sócios eleitos e ausentes à sessão, comunicando-lhes a sua eleição.

CAPÍTULO XI

Da solenidade de posse dos diretores da Sociedade

Art. 61. Reunir-se-á da três em três anos, em data fixada pela Diretoria, a Assembléia Geral para empossar os novos administradores da Sociedade.

§ 1.º Por ocasião da posse, os eleitos com a mão direita sobre estes Estatutos pronunciarão o seguinte juramento: "Prometo, sob minha palavra de honra, cumprir bem e fielmente as funções do cargo para o qual fui eleito."

§ 2.º O Diretor que por motivos justificados não assumir o cargo no dia fixado, o deve fazer em sessão da Diretoria dentro de trinta (30) dias contados da data em que deveria ser empossado.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 62. A S. B. S. P. S. é constituída por um tempo indeterminado, e no caso de dissolução, seu patrimônio, depois de pagos os débitos legais, será cedido a um hospital ou a uma obra de assistência social designada pela Assembléia Geral.

Art. 63. A dissolução da Sociedade só poderá ser feita por uma Assembléia Geral composta de dois terços (2/3) dos sócios quites.

Parágrafo único. Considera-se quite o sócio que pagar sua mensalidade até o dia 30 do mês em curso.

Art. 64. No caso de os Diretores, exceto o Presidente, renunciarem coletivamente e estando próximo o fim do mandato dos mesmos, a Assembléia Geral elegerá uma junta administrativa composta de Secretário e Tesoureiro para dirigir com o Presidente a Sociedade até as próximas eleições.

Parágrafo único. Os Diretores que renunciarem conforme o art. 64 ou que forem destituídos serão obrigados a prestar contas perante a Assembléia Geral, cujas contas deverão estar com o parecer da Comissão Fiscal.

Art. 65. O sócio eliminado não terá direito a restituição alguma, seja qual for o tempo de sua efetividade.

Art. 66. A Diretoria poderá autorizar um associado a morar na sede social, desde que este se responsabilize pela conservação da mesma, dos seus móveis e utensí-

lios, ficando ainda o mesmo responsável pelo pagamento de luz e água.

Art. 67. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes em nome da Sociedade.

Art. 68. A Sociedade não se responsabilizará por dívidas de espécie alguma contraídas à revelia dos seus órgãos dirigentes.

Art. 69. Fica expressamente proibido emprestar móveis ou dinheiro da Sociedade, seja qual for a hipótese, vantagem ou garantia oferecidas.

Art. 70. A Sociedade terá sua bandeira formada das seguintes cores: branco, verde e encarnado, com as iniciais da Sociedade e o escudo de São Pedro e São Paulo.

§ 1.º A bandeira será hasteada na sede da Sociedade, em sinal de pesar, durante três dias, pelo falecimento de qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos sociais, e em sinal festivo, quando a Diretoria julgar preciso.

§ 2.º A bandeira cobrirá o ataúde de qualquer sócio falecido em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 71. A Sociedade terá um ou mais cobradores, que receberão uma gratificação de 15%.

Art. 72. Estes Estatutos só poderão ser reformados, se o caso exigir, depois do prazo mínimo de cinco (5) anos, da data de sua aprovação, e os casos omissos nêles verificados ficam dependentes de resolução da Assembléia Geral.

Art. 73. Estes Estatutos entrarão em vigor no dia de sua promulgação pela Assembléia Geral, devendo ser registrados nas repartições competentes, para que a Sociedade adquira sua personalidade jurídica, revogados para todos os efeitos, os Estatutos aprovados em Assembléia Geral de fundação.

Salão Paroquial da Matriz de São Pedro e São Paulo, nesta cidade de Santa Maria de Belém, Capital do Estado do Pará, sede da Arquidiocese do mesmo nome, República dos Estados Unidos do Brasil, 27 de novembro de 1955.

A Comissão Revisora
(aa) Frei Arcádio Maria Cereti
Alta — Manoel dos Santos Vilas
Boas — Miguel Alexandre Pinho.
(T. 17.423 — 28-2-57)

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. (MADRO)

Para os devidos fins comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no Escritório da nossa Sociedade, à Rua de Bragança, n. 55, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém-Pará, 28 de Fevereiro de 1957. — (aa.) João Manoel Pedro Muller, Diretor-presidente; Francisco Nunes Martins Filho, Diretor.

(T. — 17.425 — 28/2 e 1, 2/3/57)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária para a aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1956.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, em sua sede social, à Rua 13 de Maio, n. 104, altos, presentes os acionistas que assinaram o livro de presença, representando mais de 1/4 do capital social, com direito de votos, reuniu-se a Assembléia Geral de Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A. para o fim especial de aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício findo de 1956.

Assumiu a presidência o acionista Antonio Gonçalves Maia que chamou para secretaria-lo

os acionistas Nabor de Castro e Silva e Theresa de Jesus Maia Cunha. Com a palavra o senhor Presidente declarou aberta a sessão, tendo esclarecido aos senhores acionistas, os motivos da reunião. A seguir o Sr. Nabor de Castro Silva funcionando como secretário, fez a leitura dos avisos de convocação feitos pela Imprensa Oficial nos dias 23, 24 e 25 corrente, logo após procedeu a leitura do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal da empresa, cuja publicação também foi feita na Imprensa Oficial no dia 23 do corrente.

Retomando a palavra, o senhor Presidente externou a satisfação de toda a Diretoria em apresentar aos senhores acionistas um balanço geral registrando um lucro tão compensador, como o que acabara de ser lido pelo Secretário e a seguir colocou a matéria em discussão, como ninguém contestasse a exatidão das contas, o senhor Presidente colocou o assunto em votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, com um adendo proposto pela acionista Theresa de Jesus Maia Cunha, no sentido de ser incorporada ao Fundo de Reserva da sociedade a quantia de Cr\$ 294.650,40, saldo da conta "Lucros e Perdas" em 31 de Dezembro, para maior consolidação do capital social. Usaram da palavra os acionistas Antonio Bernardo Dias Maia e Antonio Edson Bastos congratulando-se com a Diretoria pelo bom êxito alcançado no ano de 1956 e ao mesmo tempo, fazendo votos para que a empresa continue a sua brilhante trajetória nos setores comercial e industrial do Pará, contribuindo, assim, para o desenvolvimento econômico da Amazônia.

E, como nada mais houvesse a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão, às dezoito horas e trinta minutos e para constar, eu, Nabor de Castro e Silva, Primeiro Secretário da Assembléia Geral, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os demais acionistas presentes.

Belém, 25 de Janeiro de 1957.
(aa.) Antonio Gonçalves Maia, Nabor de Castro e Silva, Theresa de Jesus Maia Cunha, João da Silva Cunha, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Juvenio Rodrigues da Cunha, Antonio Edson Bastos, Antonio Bernardo Dias Maia.

(T. — 17.424 — 28/2/57)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ "PARAGÁS"

Assembléia Geral Ordinária
(Convocação)

Na forma da Lei das Sociedades Anônimas e dos Estatutos Sociais, ficam convocados os acionistas da Companhia de Gás do Pará, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 9 de março de 1957, às 18 horas, no prédio de sua sede à Praça da República, n. 21, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Estudo e discussão das contas da Sociedade referentes ao exercício de 1956, com parecer do Conselho Fiscal;
- Apreciação do Relatório da Diretoria;
- Eleição da Diretoria para o próximo ano social.
- Fixação dos honorários da Diretoria e da gratificação do Conselho Fiscal.

e) O que ocorrer.

Belém, 26 de fevereiro de 1957.

A DIRETORIA.

(T. 17.510 — 28/2, 1 e 2/3/57)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ "PARAGÁS"

Assembléia Geral Extraordinária
(Convocação)

Ficam os senhores acionistas da Companhia de Gás do Pará, convocados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 9 de março às 17 horas, no prédio de sede à Praça da República n. 21, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria para modificações nos Estatutos Sociais.

b) O que ocorrer.

Belém, 26 de fevereiro de 1957.

A DIRETORIA.

(T. 17.511 — 28/2, 1 e 2/3/57)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, S/A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à praça Visconde do Rio Branco, n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

- Relatório da Diretoria;
- Cópia do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 28 de fevereiro de 1957.

a.) José da Silva Matos — Presidente.

(Ext. — Dias 28/2, 10 e 28/3/57)

MOLLER, S. A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

A Diretoria de Moller, S/A, Comércio e Representações, comunica aos senhores Acionistas que se acham à disposição dos mesmos, na sede social, à Avenida Comandante Castilhos França 77, nesta cidade de Belém do Pará, os documentos mencionados nas alíneas a, b e c do artigo 99, do decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, documentos esses que podem ser examinados, nos dias úteis, às horas do expediente.

Belém, 23 de fevereiro de 1957.

(a.) Rudolph Moller, Presidente da Diretoria.

(Ext. — 28/2, 1 e 8/3/57)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Patrimônio Nacional

A V I S O

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma A Eletro rádio S.A., por seu Despachante Pedro G. Navegantes, estabelecido neste praça à Trav. 7 de Setembro n. 5 — Altos, comunicou ter-se extra viado o conhecimento n. 390, de Santos para este porto, relativo a 21 amarrados e tubos de ferro con stitui, marca "A Eletro rádio", em barcado por Nova América Despachos Marítimos Ltda. e consignado a firma A Eletro rádio S.A., o qual foi transportado pelo vapor "Aratimbo" Vgm 211, entrado em 7 de fevereiro de 1957. Se ne nhuma reclamação for apresenta da dentro do prazo do § 1.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do ori ginal.

Agência de Belém, 22 de feve reiro de 1957. — Companhia Na cional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional. — (aa) J. Dias Paes & Cia. Ltda., Agentes. (T. — 17.300 — 27, 28/2 e 1/3/57)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, Ltda.
Assembleia Geral Ordinária

3a. Convocação
Na conformidade do artigo 50 dos nossos Estatutos, convocamos os Senhores acionistas para a ses são de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se dia 28 as 20 horas na sede comercial à rua Gaspar Viana, 48/54, com o fim de eleger os mem bros do Conselho Fiscal da Câ mara Deliberativa e seus respec tivos suplentes, assim como tomar conhecimento do balanço encerra do a 31 de dezembro de 1956, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório sobre o movimento co mercial de 1956.

Belém, 24 de fevereiro de 1957. — Pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — (a) Nestor Pinto Bastos, Presidente. (T. — 17.414 — 27 e 28/2/57)

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO PARÁ

Convocação
Reunião Extraordinária da Diretoria

De acôrdo com os Estatutos, e tendo em vista o que dispõe o art. 9.º do Regulamento baixado com o decreto número 39.319, de 5 de junho de 1956, são convida dos os Senhores Membros da Di retoria desta Federação, a se reu nirem em sua sede, à Rua Sena dor Manoel Barata, n. 102, para indicação dos nomes que, em lista triplíce, serão submetidos ao Conselho Nacional do Serviço Social Rural para escolha do Presidente do Conselho Regio nal do aludido Serviço, ficando marcado, para essa reunião, o dia 9 de março do corrente ano, às 14 horas.

Belém, 4 de fevereiro de 1957. (a.) José Reis Ferreira, Presi dente. (T. — 17.099 — 5 e 24/2 e 8/3/57)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas de nossa Empresa, a comparece rem à Assembleia Geral Extra ordinária que terá lugar em nos sa sede social à Rua 15 de No vembro n. 125, no dia 2 de Março próximo vindouro às 15 horas, a fim de deliberarem sobre os se guintes assuntos:

- 1.º — Aumento do Capital So cial;
 - 2.º — Reforma dos Estatutos e;
 - 3.º — O que ocorrer.
- Belém do Pará, 22 de Fevereiro de 1957.

Importadora de Estivas S. A.

a.) Joaquim Secundino Carre ra, Presidente.

(T. — 17.192 — 23, 26/2 e 2/3/57)

COMPANHIA DE SEGUROS COMERCIAL DO PARÁ

RELATÓRIO DA DIRETORIA A ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS, CONVOCADA PARA 21 DE MARÇO DE 1957

Senhores Acionistas:

De acôrdo com a Lei e os Estatutos, vimos submeter a vosso exame as contas de nossa gestão, durante o ano de 1956.

AUMENTO DE CAPITAL

Conforme resolução em Assembleia Geral Extraordinária de 14/8/1956, passou o CAPITAL de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para ... Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), pela reversão de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), parte do Fundo de Bonificações aos Acionistas. Em conse quência, foi elevado o valor nominal de nossas 15.000 ações, de Cr\$ 150,00 para Cr\$ 200,00 cada uma. Participaram do aumento todos os nossos acionistas à data supra — 14/8/1956 — sem qualquer exceção: "Brasileiros, Estrangeiros e Pes soas Jurídicas". Tanto o aumento de Capital, como as alte rações estatutárias simultaneamente votados, mereceram, por intermédio do D.N.S.P.C., inteira aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República, por Decreto n. 40.183, de ... 30/10/1956, publicado no "Diário Oficial da União de ... 7/11/1956.

R E C E I T A

A nossa receita de Seguros Diretos atingiu a Cr\$ 4.579.483,30, assim discriminada:

Seguros Incêndio	3.175.633,40
Seguros Transportes	1.151.042,90
Seguros Cascos	252.807,00

T O T A L Cr\$ 4.579.483,30

A importância total em apreço — Cr\$ 4.579.483,30, adi cionada a outras verbas de diversas origens, permitiu-nos atender a todos os encargos do exercício, destacando-se os seguintes:

Sinistros Seguros	299.939,30
Sinistros Retrocessões	114.240,20
Despesas com Sinistros — Seguros	793.520,70

RESSEGUROS

De Incêndio	1.418.270,90
De Transportes	343.133,00
De Cascos	179.826,00

T O T A L Cr\$ 1.941.229,90

Satisfeito o compromisso de várias outras verbas de des pesa ordinária, bem como o exigido para constituição das re servas técnicas e estatutárias, propôs a Diretoria e aprovou o Conselho Fiscal a distribuição do

114.º DIVIDENDO

na base de 25%, ou sejam Cr\$ 50,00 por Ação. De acôrdo com os Estatutos, o excedente do exercício foi transferido para o

FUNDO DE BONIFICAÇÕES AOS ACIONISTAS
que, dêsse modo, apresenta o total de Cr\$ 811.948,70.

N U M E R Á R I O

São os seguintes os valores disponíveis com que encer ramos o exercício:

Depósitos Bancários	6.536.358,60
Saldo em Caixa	253.937,70

T O T A L Cr\$ 6.790.296,30

NOSSAS AGÊNCIAS

Auxiliados eficientemente pelas nossas Agências, somos gratos à sua valiosa colaboração.

C O N C L U S Ã O

Cabe-nos eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, bem assim a Mesa da Assembleia Geral.

São êstes os principais esclarecimentos que nos cumpre apresentar à vossa apreciação.

Belém, 18 de fevereiro de 1957.

Os Diretores:

OSCAR FACIOLA

SIMÃO ROFFÉ

RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
IMOBILIZADO			NÃO EXIGÍVEL		
Móveis, Máquinas e Utensílios	11.140,70		Capital	3.000.000,00	
Imóveis	600.000,00	611.140,70	RESERVAS ESTATUTÁRIAS		
			Fundo de Garantia	478.210,60	
			Fundo de Reserva Legal	478.210,60	
			Fundo de Bonificações	811.948,70	1.768.369,90
REALIZÁVEL					
Títulos da Dívida Pública Federal	468.125,00		RESERVAS TÉCNICAS		
Ações do I. R. B.	41.243,50		De Riscos não Expirados	1.043.311,50	
Ações da Imobiliária das Seguradoras	71.760,00		De Sinistros a liquidar	695.109,60	
Ações de Sociedades	92.145,00		De Contingência	433.482,20	
Títulos de Obrigações de Guerra	17.600,00		De Retrocessões	579.430,00	
Aliança da Bahia, Capitalização	27.840,80		De Oscilação de Títulos	21.441,50	2.772.774,80
I.R.B., c/Retenção de Reserva	235.519,40				
Empréstimos Compulsórios ...	94.431,10		EXIGÍVEL		
Agências e Sucursais	293.764,90		I.R.B., C/Movimento	13.412,60	
Apólices em cobrança	211.627,00		Imposto S/Prêmios a Recolher	78.791,60	
Prédios em construção	3.561,60	1.557.618,30	Imposto do Sêlo	68.804,70	
			Imposto de Bombeiros a Recolher	1.366,70	
DISPONÍVEL			114.º Dividendo	750.000,00	
Caixa	253.937,70		Agência de Manaus	11.420,80	
Depósitos Bancários	6.536.358,60	6.790.296,30	Contas a Pagar	102.507,90	
			Comissão à Diretoria	325.463,80	
			Dividendos não Reclamados ..	80.862,80	1.432.630,90
PENDENTES					
Depósitos Judiciais		14.720,30	CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
COMPENSAÇÃO			Títulos Depositados	626.350,50	
Títulos em Depósito	626.350,50		Caução da Diretoria	120.000,00	
Ações Caucionadas	120.000,00		Sinistros a Liquidar	726.989,70	1.473.340,20
Sinistros Avisados	726.989,70	1.473.340,20			
	Cr\$	10.447.115,80		Cr\$	10.447.115,80

Belém, 18 de fevereiro de 1957.

O Contador :

EDGAR NAPOLEÃO COHEN

Reg. D. E. C. — N. 26.278 — C. R. C. —
N. 082

Os Diretores :

OSCAR FACIOLA

SIMÃO ROFFÉ

RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— D É B I T O —			— C R É D I T O —		
Despesas de Seguros e Resseguros			Receita de Seguros e Resseguros		
Prêmios Resseguros no I.R.B.	1.941.229,90		Prêmios — Seguros	4.579.483,30	
Comissões Seguros	976.768,40		Prêmios — Retrocessões	1.056.937,90	
Comissões Retrocessões	7,50		Comissões Resseguros I.R.B.	568.005,60	
Sinistros Seguros	299.939,30		Recuperações Sinistros no I.R.B.	591.538,30	
Sinistros Retrocessões	114.240,20		Participação nos Resultados do I. R. B.	94.204,80	
Despesas com Sinistros-Resseguros	1.464,50		Recuperação de Despesas de Resseguros	5.040,70	
Despesas com Sinistros-Seguros	793.520,70		Custo de Apólices	4.998,50	
Inspeção de Riscos	43.754,30		Retrocessões Agrícola	12.956,00	6.913.165,10
Imposto de Renda	141.502,30				
Participação no lucro Retrocessões	159.425,20		Gastos Recuperados	575,50	
Cancelamentos Incêndio	69.555,00		Renda de Imóveis	6.840,00	7.415,50
Fundo de Vistorias Cascos	7.038,10				
Ajustamento de Reservas	233.612,60	4.782.058,00			
			Reversão de Reservas de 1956 :		
Reserva de Sinistros a Liquidar			Reserva de Riscos não Expirados	936.653,00	
— Seguros — 1956	205.948,90		Reserva de Sinistros a Liquidar	1.384.881,10	
Reserva de Sinistros a Liquidar			Reserva para Oscilação de Títulos ..	70.639,90	2.392.174,00
— Retrocessão — 1956	489.160,70				
Reserva de Riscos não Expirados			Receita de Inversões		
— Seguros — 1956	804.905,60		Juros Bancários	249.622,90	
Reserva de Riscos não Expirados			Juros Reservas Retidas	3.594,50	
— Retrocessões — 1956	238.405,90		Juros e Dividendos de Títulos	27.348,80	280.566,20
Reserva de Contingência					
— Seguros — 1956	35.291,80				
Reserva de Contingência					
— Retrocessões — 1956	15.874,30	1.789.587,20			
Despesas Administrativas		964.847,30			
Reserva para Oscilação de Títulos		21.441,50			
Depreciação de Móveis, Máquinas e Utensílios		1.237,90			
DISTRIBUIÇÃO DO EXCEDENTE :					
Fundo de Reserva Legal					
5% s/Cr\$ 2.034.148,90	101.707,40				
Fundo de Garantia de Retrocessões					
5% s/Cr\$ 2.034.148,90	101.707,40				
Fundo de Garantia					
5% s/Cr\$ 2.034.148,90	101.707,40				
114.º Dividendos					
25% s/Cr\$ 3.000.000,00	750.000,00				
Comissão à Diretoria					
16% s/Cr\$ 2.034.148,90	325.463,80				
Fundo de Bonificações					
S A L D O	653.562,90	2.034.148,90			
	Cr\$	9.593.320,80		Cr\$	9.593.320,80

Belém, 18 de fevereiro de 1957.

O Contador :
EDGAR NAPOLEÃO COHEN
 Reg. D. E. C. — N. 26.278 — C. R. C. —
 N. 082

Os Diretores :
OSCAR FACIOLA
SIMÃO ROFFÉ
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES.

PARECER DO CONSELHO FISCAL
EXERCÍCIO DE 1956

Senhores Acionistas :
 Os Membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Comercial do Pará", abaixo assinados recomendam à vossa aprovação às Contas da Diretoria, assim como o Balanço, correspondentes ao ano social de 1956.

(Ext. — 28/2/57)

Contas e Balanço acham-se perfeitamente exatos e de acôrdo com os livros da escrituração.

É grato mencionar que, no período em apreço obteve a Companhia os melhores resultados.

Belém, 18 de fevereiro de 1957.

RODRIGO LYRA DE AZEVEDO
BENJAMIN DOMINGUES BRANDÃO
ANTONIO ALVES AFFONSO RAMOS JUNIOR

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes
ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1.779, de 24-1-51)
Associado ao Lloyds Bank, cujo Capital e Reservas exceedem £ 27.000.000
CAPITAL AUTORIZADO £ \$ 050.000
CAPITAL REALIZADO £ 5.050.000
CAPITAL SUBSCRITO £ 5.050.000
FUNDO DE RESERVA £ 3.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1957

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

--- A T I V O ---

--- P A S S I V O ---

A—Disponível			F—Não Exigível		
Caixa :			Capital 100.000.000,00		
Em moeda corrente	81.650.185,00		Aumento de capital	72.000.000,00	172.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	339.207.963,20		Fundo de reserva legal 20.000.000,00		
Em depósito à ordem da Sup. da			Fundo de previsão 8.660.210,20		
Moeda e do Crédito	38.601.670,00		Outras reservas 150.000,00		
Em outras espécies	32.768.472,90	492.228.291,10			
B—Realizável			G—Exigível		
Letras do Tesouro Nacional			Depósitos :		
Empréstimos em c			A vista e a curto		
corrente	1.039.387.273,50		prazo :		
Títulos descontados	680.835.719,80		de Poderes Públi-		
Letras a receber			cos 5.630.304,10		
de própria	50.000,00		de Autarquias		
Correspondentes no			em c/c sem limite		
país	27.983.669,60		em c/c limitadas		
Agências no exte-			em c/c populares		
rior	23.793.025,10		em c/c sem juros		
Correspondentes no			em c/c de aviso		
exterior	4.683.576,10		Outros depósitos		
Outros créditos	186.634.680,50	1.963.367.944,40	A prazo :		
Imóveis			de Poderes Públicos		
Títulos e valores			de diversos :		
mobiliários :			a prazo fixo		
Apólices e obriga-			de aviso prévio		
ções federais, in-					
clusive as do va-			Outras responsa-		
lor nominal de			bilidades :		
Cr\$ 40.000.000,00			Obrigações diversas		
depositadas no			Letras a pagar		
Banco do Brasil			Agências no país		
à ordem da			Correspondentes no		
SUMOC	45.004.501,50		país		
Ações e debêntures	82.400,00	45.086.901,50	Agências no exterior		
Outros valores			Correspondentes no		
	226.681,00	2.077.706.660,50	exterior		
C—Imobilizado			Ordens de paga-		
Edifícios de uso co			mento e outros		
Banco	157.314.215,30		créditos		
Móveis e utensílios	14.125.054,10				
Material de expe-			H—Resultados Pendentes		
diente	5.309.481,30	176.748.750,70	Contas de resultados		
D—Resultados					
Pendentes			I—Contas de Compensação		
Juros e descontos	886.766,30		Depositantes de valores em gar. e		
Impostos	488.430,10		em custódia		
Despesas gerais e			Depositantes de titu-		
outras contas	13.484.682,80	14.859.879,20	los em cobrança :		
E—Contas de Compensação			do País		
Valores em garantia	856.883.661,50		do Exterior		
Valores em custódia	2.668.133.522,20		Outras contas		
Títulos a receber de c/alheia	1.156.970.760,70				
Outras contas	164.920.410,70	4.846.978.355,10			
		Cr\$ 7.608.521.936,60			

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1957. — Bank of London & South América Limited. — (aa) W. F. Galbraith,
Gerente Principal. — G. A. Ritter, pelo Superintendente — G. L. Reg. C. R. C. n. 2.541.

(Ext. — 28-2-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1957

NUM. 1.353

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

3.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 23 de janeiro de 1957, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Antonino Melo, Sousa Moitta, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, Milton Melo, Aluisio Leal e o Dr. Oswaldo Faria, procurador geral do Estado.

Licenciados — Exmos. Srs. Des. Curcino Silva e João Bento de Sousa.

Férias — Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Ausência justificada — Des. Julio Gouvêa.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão.

Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

Des. Presidente — Parte Administrativa.

Pedido de licença para tratamento de saúde. Requite, o exmo. sr. des. João Bento de Sousa. (Lê). Pede 3 meses de licença para tratamento de saúde. Junta atestado médico na forma legal, em que o médico assistente atesta a necessidade dessa licença para tratamento de saúde.

(Todos deferem).

Des. Presidente — Deferiram, unanimemente.

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas-corpus — Capital — Impet., Jaime Nunes Lamarão e João Gouveia dos Santos, a favor de Haroldo Fernandes Raposo. (Lê). Alegam, assim, a demora do processo. Solicitei informações. Estas vieram pelo ofício de 16 de janeiro, nos termos seguintes: (Lê) Foram ouvidas duas testemunhas, faltam ser ouvidas mais duas. O réu está preso desde 14 de setembro.

Des. Antonino Melo — Prisão em flagrante.

Des. Presidente — Prisão em flagrante. A justificativa é o acúmulo de serviço.

Des. Alvaro Pantoja — Qual o crime?

Des. Presidente — Art. 281. Uso de entorpecentes. Profissão, engraxate.

Des. Antonino Melo — Uso próprio de entorpecentes?

Des. Presidente — Não diz se é uso próprio ou se é para dar a outros. Não explica.

Des. Sousa Moitta — Acho que o Dr. Juiz justificou perfeitamente a demora. Trata-se de um processo de entorpecentes, certamente para uso próprio, eu denego a ordem, excia.

Des. Antonino Melo — Eu concedo a ordem.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo a ordem.

Des. Alvaro Pantoja — Denego a ordem.

(Os demais denegam).

Des. Presidente — Negaram a ordem, contra os votos dos Des. Antonino Melo e Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Habeas-corpus — Capital — Impet., José Mendes Libório a favor de Marcelo Ferreira de Aquino. (Lê). Informações: (Lê).

Esta é a informação da 8.ª Vara. Des. Antonino Melo — Concedo a ordem, porque não é crime. O uso próprio de entorpecentes é vício, mas não é crime.

Des. Presidente — Estão todos de acordo?

Des. Lycurgo Santiago — Concedo a ordem.

Des. Milton Melo — Concedo.

Des. Sousa Moitta — Nego a ordem.

Des. Alvaro Pantoja — Também nego.

Des. Aluisio Leal — Nego.

Des. Presidente — Três concedem e três negam. Eu desempato, negando.

Denegaram a ordem, contra os votos dos Des. Antonino Melo, Lycurgo Santiago e Milton Melo.

Des. Presidente — Temos um Habeas-corpus que deu entrada agora. É impetrante o Bacharel Orlando Sampaio Silva, em favor de Pedro Paiva da Silva e outros.

Des. Sousa Moitta — Recebemos memorial.

Des. Presidente — Alegam que é um caso que escapa à competência da Justiça Criminal.

Des. Sousa Moitta — Não há informações?

Des. Presidente — Não há.

Des. Sousa Moitta — Eu proponho que V. Excia. peça informações. Parece que, no caso, é interessante avocar o próprio processo.

Des. Antonino Melo — Eu despreso a preliminar. Acho que não devemos intervir em processo de 1.ª instância.

(Os demais são pela preliminar).

Des. Presidente — Preliminarmente, solicitar informações a advocação do processo, contra o voto do Des. Antonino Melo.

Des. Presidente — Preliminarmente, solicitar informações e advocação do processo, contra o voto do Des. Antonino Melo.

Des. Presidente — Mandado de Segurança — Capital — Requite, Maria de Lourdes Tavares Flexa. Reqd., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. Des. Antonino Melo. (adiado).

Des. Antonino Melo — Peço a palavra. (Lê a petição). Nomeada a

17/9/55, foi demitida por ato de 1/8/56, do atual Governo do Estado. (Lê). As informações prestadas não indicam essa certidão, porque, realmente, seria muito difícil prestar em 5 dias informações a respeito e o sr. Governador contesta o alegado direito líquido e certo da impetrante. Ouvido o Dr. Procurador Geral do Estado, é também dos mesmos fundamentos, provando a legalidade do ato, a prova que resulta, justamente, da inexistência dos documentos do direito alegado e, por conseguinte, a necessidade jurídica da denegação da medida impetrada. É o relatório.

(O Dr. Procurador Geral do Estado, em seu parecer verbal, opina pela denegação do mandado).

Des. Antonino Melo — Em verdade, o que informou o Dr. Subprocurador Geral do Estado e, presentemente, o Dr. Procurador, não há, absolutamente, esta prova. Ou melhor, a prova que resultou é que a impetrante não tem, absolutamente, nem exame de habilitação para o exercício. Por conseguinte, além da falta desta prova, dessa documentação, há falta do exercício dela nas escolas a que se refere. Por conseguinte, não há, absolutamente, direito líquido e certo, para a medida impetrada.

E por esse motivo, eu denego o mandado.

Des. Presidente — O Des. relator denega o mandado.

Des. Sousa Moitta — Concedo a ordem.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo a medida.

Des. Alvaro Pantoja — Denego o mandado.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Denegaram o mandado, contra os votos dos exmos. Des. Sousa Moitta e Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de Segurança — Capital — Requite, Anatônio Corrêa Filocreão. Reqd., o Governo do Estado. Relator, exmo. Sr. Des. Sousa Moitta. Tem a palavra.

Des. Sousa Moitta — Peço a palavra. (Lê o relatório). Ouvido o Governo do Estado, apresentou as informações de fls. e o Dr. Procurador Geral do Estado se pronunciou, no parecer também de fls. opinando no sentido do indeferimento da segurança impetrada.

(O Dr. Procurador Geral do Estado, em seu parecer verbal, opina pelo indeferimento do pedido).

Des. Sousa Moitta — Continuo com a palavra, Sr. Presidente.

A primeira objeção levantada pelo

enquadramento da impetrante com

excedente do quadro tendo sido nomeada irregularmente. (Lê). Esta

objeção, já por mais de uma vez

foi por nós enfrentada e não vem

devidamente comprovada pelo

Governo, e antes se encontra, de

forma cabal desmentida pelo próprio

currículo do impetrante, que

passou mais de um ano em pleno

exercício e, naturalmente, que recebeu os seus proventos e, se assim

foi, é porque o Tesouro do Estado,

naturalmente, tinha verba e tinha

recursos suficientes para satisfazer

os compromissos assumidos com o

impetrante. A 2.ª objeção, levantada pelo

Governo e secundada pelo

Órgão do Ministério Público, é que o

impetrante foi nomeado interinamente para o cargo, e, nessa

situação, não gozava das vantagens

do estágio probatório, asseguradas ao

funcionário efetivo. (Lê). Na

verdade, assim podia estatuir, pois

é hoje ponto pacífico na jurisprudência

nacional que, as garantias asseguradas pela

Constituição Federal aos funcionários não

excluem outras que as leis locais podem

estatuir. Ora, a Constituição do

Estado estabelece, no art. 120, que

quaisquer funcionários interinos do

Estado ou Município que alcancem

5 anos de exercício, mesmo interino,

serão automaticamente efetivados.

Assim, de acordo com, este dispositivo

e independente de seu caráter, a

nomeação pode tornar-se

efetiva, desde que o ocupante do

cargo já tenha permanecido no

cargo 5 anos. Adquirida tal

vantagem, o funcionário só poderá ser

exonerado, uma vez satisfeitas as

exigências do art. 819, inciso, II.

Uma vez em exercício, é claro que a

Constituição concede ao

funcionário que ainda não completou esse

período, o direito de se tornar

efetivo, isto é, pondo-o, desde logo, a

salvo de uma exoneração sumária,

discrecionária ilegal, só podendo,

no decurso desse prazo, ser

exonerado, mediante o observado no § 14

do citado Estatuto. (Continua a

ler).

Geralmente, o Governo não

nomeia para determinada escola,

nomeia apenas para exercer um

cargo de 1.ª instância. É quase

sempre o Secretário da Educação

que designa o funcionário para

servir nesta ou naquela escola

isolada. É o que se chama, pelo

próprio Estatuto, lotar. É

dispositivo que se enquadra,

perfeitamente, dentro do

Estatuto dos Funcionários

Públicos. As vezes o

Governo lota diretamente,

como neste caso. Ele foi

diretamente lotado na escola

tal, no lugar Aratapim. A

sua nomeação, conforme se

constata, para uma escola

isolada, se encontra nos

termos do art. 106 da Lei

227. É uma lei de dezembro

de 1953, poucos dias.

100

Des. Presidente — Negaram o mandato, contra os votos dos Des. Sousa Moita e Lycurgo Santiago.

Des. Presidente — Mandado de Segurança — Capital — Reque., Dulcinea Fortes. Reque., o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Lycurgo Santiago.

Des. Lycurgo Santiago — Peço a palavra, Sr. Presidente. (Lê o relatório). É o relatório.

(O Dr. Procurador Geral do Estado, dando o seu parecer verbal, opina pela denegação do mandato de segurança).

Des. Presidente — O Des. relator pode dar o seu voto.

Des. Lycurgo Santiago — A requerente, ao ser exonerada, contava quatro anos e mais 182 dias de serviço público, e de acordo com o art. 84 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) — "o tempo de serviço, contado em dias, será convertido em anos de 365 dias; se a fração de dias for inferior a cento e oitenta e dois, será desprezada e se superior, arredondada para um ano". Eis aí a garantia e o direito líquido e certo da impetrante ao presente mandato.

Ainda que o serviço da postulante não fôsse arredondado para um quinquênio, como lhe assegura a lei, face ao exposto no art. 89 da Lei 749, não poderia ela ser exonerada dentro do estágio probatório, sendo em razão de inquérito administrativo, conforme dispõe o parágrafo único do mencionado artigo.

Nestas condições, concedo a segurança impetrada, para o efeito de ser a requerente reintegrada, definitivamente, no cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único do Funcionalismo, lotada na Escola do lugar Riozinho, no Município de Bragança, com ressarcimento de todas as vantagens ligadas ao cargo, notadamente o pagamento dos vencimentos e a contagem de tempo de serviço, relativos ao período de seu afastamento do serviço público, nos precisos termos dos arts. 61 e 62, visto como está ela amparada pelo art. 120 da Constituição Estadual. É o meu voto.

Des. Antonino Melo — Denego a ordem.

Des. Sousa Moita — Eu concedo. Há, porém, uma restrição, com referência a essa parte de ressarcimento dos vencimentos, etc. A percepção das vantagens patrimoniais, naturalmente, já estão implícitas, mas é que se o Governo entender de não pagar, nós não podemos decretar o sequestro, porquanto nós estamos aqui para reintegrar, julgamos se é legal ou ilegal. O ressarcimento da parte patrimonial é com o Governo. Com esta restrição eu concedo a medida.

Des. Alvaro Pantoja — Antes de emitir o meu voto, eu desejava uma explicação do Des. relator. A nomeação foi em caráter interino? A impetrante comprova ser titulada, ter prestado exame?

Des. Lycurgo Santiago — Não senhor.

Des. Alvaro Pantoja — Nego o mandato.

Des. Aluisio Leal — Eu peço licença para justificar o meu voto. Denego a ordem, não só pelas condições iguais aos demais casos que temos julgado aqui, como pelo tempo de serviço, 4 anos e 182 dias, que não capacitam a postulante a direito ao mandato de segurança, porque eu não posso reconhecer os 4 anos 182 dias e fração como sendo os "pelo menos 5 anos" do art. 120 da Constituição. Desta forma, eu denego.

(Os demais negam).

Des. Presidente — Denegaram a medida impetrada, contra os votos

dos Des. Lycurgo Santiago relator e Sousa Moita.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reque., Maria Alves Gomes. Reque., o Governo do Estado. Relator, exmo. Sr. Des. Milton Melo. Tem a palavra. Des. Milton Melo — Peço a palavra, Sr. Presidente. (Lê o relatório). É o relatório, Sr. Presidente.

(O Dr. Procurador Geral do Estado, em seu parecer verbal, opina pela denegação do mandato).

Des. Milton Melo — Sr. Presidente, o caso é semelhante aos já debatidos nesta Corte de Justiça. É uma professora leiga, nomeada na falta de candidatos devidamente habilitados para um cargo de professora, no interior do Estado. Os argumentos são os mesmos, a nomeação é idêntica às anteriores. De sorte que não precisam ser levantados maiores argumentos no sentido de dizer, e eu nego o mandato de segurança.

Des. Antonino Melo — Nego.

Des. Sousa Moita — Concedo, excia.

Des. Lycurgo Santiago — Concedo. (Os demais negam).

Des. Presidente — Negaram a medida impetrada, contra os votos dos

Des. Sousa Moita e Lycurgo Santiago.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Belém, 6 de fevereiro de 1957.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

— Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 571

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Emilia dos Santos Pinto.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: I — Não há direito líquido e certo, para autorizar reintegração, mediante mandato de segurança, de quem não prova os requisitos necessários, tanto para o exercício como para a efetividade, em cargos do Magistério Primário. II — Concurso, ressalvadas as exceções legais, é a condição para a efetividade em tais cargos, não só por força do regulamento apropriado e da lei n. 727, de 1953, mas também por prescrição do Est. F. Públicos, que consagra princípio da Constituição Federal, em obediência à Constituição do Estado. III — Exoneração, subordinada às conclusões de inquérito administrativo, é de funcionário estável. Funcionário interino não está em estágio probatório, em face da própria definição dada em lei a estágio probatório.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandato de segurança, em que é impetrante — Emilia dos Santos Pinto; e, impetrado, o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, considerando os motivos abaixo expostos, em negar a segurança:

I — Emilia dos Santos Pinto, por meio desta segurança, pede sua reintegração no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar "São Sebastião" Ilha Itantuba, Município de Cametá, do qual foi exonerada por Dec. de 18/1956, porque, nomeada por Dec. de 14/5/1955, para o citado cargo, estava em estágio probatório, circunstância que vedava sua exoneração sem observância do disposto no Est. dos Funcionários Públicos do Estado.

Descumpridas as prescrições legais, pela ausência de inquérito administrativo, na forma estatutária, ilegal foi sua exoneração do cargo aludido, em razão de que, argumenta a impetrante, assiste-lhe o direito de ser reintegrada no mencionado cargo.

A impetrante junta, com o pedido, um exemplar do "Diário Oficial", de 21/5/1955, do qual consta

a sua nomeação interina para o mencionado cargo, e mais o Dec. de exoneração, datado de 18/9/56.

Nas informações prestadas e constantes do ofício de fls. 23, a autoridade, além de salientar haver sido a impetrante nomeada irregularmente, por inexistir vaga, quando nomeada, observa que não se encontrava a mesma em estágio probatório, uma vez que foi nomeada em caráter interino.

A Procuradoria Geral do Estado, segundo parecer de fls. 26, opina pela denegação da medida, por ser legal a exoneração da impetrante, não só porque não se encontrava em estágio probatório, pois, sendo o cargo de professor primário de carreira, dependendo o provimento efetivo de concurso, em conformidade com o disposto no Regulamento de Ensino e lei 727, de 1953, não satisfaz essa exigência legal, mas também porque não provou ser titulada ou, não o sendo, ter curso primário completo e prestado exame de habilitação, em conformidade com o prescrito no Regulamento de Ensino e lei citada para o exercício de cargos do Magistério, onde não havia vaga quando foi a impetrante nomeada.

II — A prova junta aos autos, decretos de nomeação e de exoneração, não comprovam o direito líquido e certo, alegado pela impetrante, de ser reintegrado em cargo do Magistério Primário do Estado.

O Regulamento de Ensino Primário (Dec. 735, de 1947), e a lei 727 de 1953, exigem, salvo as exceções legais, concurso para provimento efetivo dos cargos do Magistério Primário e, para o exercício do cargo em se tratando de pessoa não titulada, — curso primário completo e exame de habilitação.

A impetrante não faz prova não só de ter curso primário e prestado exame de habilitação, condições para o exercício, mas também de ser titulada pelo Instituto de Educação ou curso normal, e nem, caso não seja, de haver prestado concurso, condições para a nomeação em caráter efetivo em casos de Magistério Primário, em virtude do preceituado no Reg. e na Lei citados.

A Constituição Federal prescreve: art. 184 — Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.

Ora, a impetrante não tendo provado haver prestado concurso ou ser titulada, em conformidade com as prescrições legais próprias, e nem tão pouco ter o curso primário completo e exame de habilitação, requisitos para o exercício, não sendo diplomada, não pode alegar direito líquido e certo, por-se este somente resultaria da satisfação das prestabelecidas condições legais para sua nomeação e para sua efetividade no cargo em que deseja ser reintegrada.

Cargo de carreira, como é de professor primário, a investidura, em caráter efetivo, está sujeito a concurso, salvo as exceções legais, não só porque assim determinam o Reg. de Ensino e a Lei 727, que regulam o regime jurídico do Magistério Primário do Estado, mas também porque assim o exige o Estatuto dos Funcionários Públicos, subsidiariamente aplicável ao Magistério, e em plena concordância com o preceituado na Constituição Federal, cujas normas, com relação ao funcionalismo público estadual, a Constituição do Estado manda obedecer.

O próprio caráter interino de sua nomeação não traduz, como alega a impetrante, liquidez e certeza de um direito, porquanto nomeação nesse caráter é precária e visa somente atender à falta de pessoa legalmente habilitada para exercer o cargo, nos termos do disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos e em harmonia com a Lei 727 aludida, quando diz admitir-se a nomeação de pessoas não diplomadas, para excetuados cargos, de vez que o concurso é a regra para as nomeações em caráter efetivo no Magistério Primário Estadual, ressalvadas as exceções legais.

Se houvesse concurso aberto, te-

ria, de acordo com o Estatuto aludido, direito de permanecer no cargo até a homologação. Não estando aberto concurso, pois a prova não evidencia tal, não poderá alegar esse direito, porque a lei só concede esse direito de permanência no cargo ao interino quando abrindo-se, isto é, esteja aberto, e não enquanto não for aberto o concurso.

De estágio probatório não há motivo para se cogitar, pois, sendo esse estágio, por definição legal, o período de 2 anos de efetivo exercício do funcionário nomeado por concurso, e de 5 anos, para os demais casos, destinado para apuração de certos e determinados requisitos funcionais, excluída está a ideia de estágio probatório em se tratando de nomeação de caráter interino.

Custas, como de lei. Belém, 1 de fevereiro de 1957. (aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de fevereiro de 1957. — LUIZ FARRIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 572

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Maria Lucimar Mendes Cardoso.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: I — Concurso é a condição essencial para provimento, em caráter efetivo, ressalvadas as exceções legais, de cargos no Magistério Primário do Estado.

II — A permanência interina em tais cargos, depende de convir à Ad. Pública, salvo estando aberto concurso, quando o interino poderá continuar a ocupar o cargo até a homologação daquele.

III — Não havendo candidato habilitado, admite-se que o magistério seja exercido interinamente, em escolas isoladas e reunidas, por pessoa não titulada, com curso primário completo e prestação de exame de habilitação.

IV — Em se tratando de interinidade, não há estágio probatório.

V — Sem a comprovação dos requisitos legais necessários à nomeação efetiva, não há direito líquido e certo à reintegração em cargos públicos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, de mandato de segurança da Comarca da Capital, impetrado por Maria Lucimar Mendes Cardoso contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, exonerando-a do cargo de professor primário de 1.ª entrância, interina. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores — Inácio de Sousa Moita e Lycurgo Santiago, em denegar a segurança pedida, de acordo com os motivos abaixo expostos:

I — A impetrante, invocando o disposto no art. 141, § 24, da Constituição Federal, e na Lei n. 1.523, de 1951, pede, por meio deste mandato, sua reintegração no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar "Caripizinho", sito no Município de Cametá, porque, conforme alega, foi exonerada desse cargo por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de 18/9/56, quando, portanto, estava em estágio probatório, pois foi nomeada por Dec. datado de 8/9/55, para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância, com exercício na aludida escola, exercendo a referida função de 16/9/55 até 1/5/56, data em que foi exonerada, de acordo com o art. 75, item II, da Lei 749, de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Argumenta a impetrante que, não exercendo o cargo em comissão, e estando em estágio probatório, conforme refere o ato de sua exoneração, ilegal foi esta, porque foi sem a formalidade de inquérito administrativo, segundo preceitua o mencionado Estatuto

dos Funcionários Públicos.

A inicial está instruída com os seguintes documentos: Dec. de nomeação para o cargo de professor no aludido lugar, datado de 8/9/55, e Dec. exonerando-a desse cargo, datado de 18/9/56.

As informações prestadas pela autoridade autora do ato impugnado são em resumo estas: Haver a impetrante sido nomeada irregularmente, porque, no quadro do professorado, não havia vaga, conforme levantamento procedido pela Secretaria de Educação e que, além disso, havendo sido nomeada em caráter interino, não se encontrava em estágio probatório.

Emitindo o parecer de fls. 19, a Procuradoria Geral opina pela denegação da medida e assim entende, primeiramente, porque, tratando-se de exoneração do cargo de professor, não provou logo a impetrante ser professora titular ou ter prestado exame de habilitação, condições para o exercício do cargo, em conformidade com a Lei orgânica e o Regulamento do Ensino Primário, sendo por isso, a sua nomeação para o cargo do Magistério, um ato nulo, por desobedecer o prescrito quanto à espécie, e, em segundo lugar, a sua investidura no cargo, do qual foi exonerada, era ilegal, pois, segundo o esclarecido pela Ad. Pública, o cargo ocupado pela impetrante não havia sido criado em lei, sendo, portanto, a impetrante excedente no quadro, funcionaria de fato, em consequência dessa investidura irregular, circunstância que não gerou em seu benefício direito algum.

Por se tratar de cargo de carreira, cujo provimento depende de concurso, de acordo com o disposto no Regulamento do Ensino Primário e na Lei 727 de 1953, observa a Procuradoria Geral, não está a impetrante em estágio probatório, uma vez que essa exigência legal não foi cumprida para sua nomeação em caráter efetivo, sendo, por isso, legal sua exoneração e, por se fundar o ato de sua exoneração no art. 75, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos, não confessa o Governo a existência de estágio probatório, mas, ao contrário, nega-o.

II — É realmente impressionante a alegação do Governo, para justificar seu ato, de ter exonerado a impetrante porque era excedente no quadro, pois não havia mais cargos vagos. Na verdade, sem criação em lei, não há cargo público. Ilegal é o ato do Executivo nomeando e não correspondendo o ato do Legislativo criando o cargo. Não obstante, tal arguição, está sem comprovação por parte da Administração Pública, razão pela qual é inaceitável.

A impetrante, porém, para obter a segurança alega direito líquido e certo, enquanto a Ad. Pública, além do motivo assinalado, opõe-lhe a qualidade de funcionária interina e não estagiária.

Concurso é a condição essencial para provimento, em caráter efetivo, de cargos no Magistério Primário do Estado, segundo prescrevem o Reg. de Ensino e a Lei 727, de 1953, salvo as exceções legais.

Somente, no preenchimento das vagas em todo o Estado, gozam de preferência os professores diplomados pelo Instituto de Educação e curso normal equiparados, e, para sede dos Municípios, além daqueles, os professores regentes, normalistas rurais ou humanistas, conforme preceituam o Reg. e Lei n. 727, citados.

Segundo o artigo 30. da Lei n. 727, nas demais escolas, serão admitidas pessoas não diplomadas que possuam curso primário completo e prestem exame de habilitação, na forma da lei.

O Reg. de Ensino está estatui: Art. 73 — As pessoas não tituladas, que estejam exercendo o Magistério, poderão continuar a lecionar em escolas isoladas ou reunidas, uma vez aprovadas em exame de habilitação.

E, portanto, admitido o exercício do magistério nas escolas isoladas e reunidas, não situados nas sedes dos Municípios e na Capital do Estado, a pessoas não tituladas, com curso primário completo e prestado exame de habilitação.

Curso primário completo e exame de habilitação são condições para o exercício. Para efetivação, em cargos do Magistério, a condição é o concurso, salvo as exceções legais, em conformidade com as prescrições do Reg. de Ensino (art. 77) e da Lei 727, de 1953, a qual determina, no art. 40, ao Governo a abertura de concurso para preenchimento das cadeiras vagas de professor de 1.ª e 2.ª entrância.

A impetrante havia sido nomeada, para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, segundo consta do Dec. de nomeação pública no "Diário Oficial", de fls. 6.

Ao Magistério, conforme preceitua o art. 2. do Est. dos Funcionários Públicos, serão aplicáveis subsidiariamente as suas normas.

E o aludido Estatuto dispõe: Art. 12. Parágrafo único. — O provimento em caráter interino, não excederá de dois anos exceto no caso de substituição em cargo isolado, cujo ocupante esteja afastado por impedimento legal, ou quando abrindo-se concurso para provimento do cargo, que o interino poderá ocupá-lo até a homologação do concurso.

A Const. do Estado, no art. 122, determina a obediência do Estatuto dos Funcionários Públicos às regras estabelecidas na Constituição Federal.

E o referido Est. tal qual a Const. Federal, preceitua: Artigo 13. — A primeira investidura em cargos de carreira e nos que a lei determinar, efetuar-se-á mediante concurso.

A nomeação, em caráter interino, será em substituição ou em cargo vago de classe inicial de carreira ou cargo isolado, para o qual não haja candidato legalmente habilitado, como preceitua o art. 12, inc. IV, letra b. do Estatuto citado.

Os cargos do Magistério Primário são, não há dúvida, de carreira.

Não havendo candidato habilitado, como sucedeu na espécie dos autos, admite-se que o magistério seja exercido interinamente, por pessoas não tituladas, satisfeitas as condições legais para o exercício, sem prejuízo das professoras tituladas em conformidade com o Reg. respectivo e Lei 727.

O provimento em caráter interino, nos termos do art. 12, parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, não excederá de dois anos, exceto no caso de substituição em cargo isolado, cujo ocupante esteja afastado por impedimento legal, ou quando abrindo-se concurso para provimento do cargo, que o interino poderá ocupar até a homologação do concurso.

O direito líquido e certo, portanto, do interino em cargo, com provimento efetivo dependente de concurso é de ser mantido na situação de interinidade até a homologação, quando este aberto o concurso. Não estando aberto este, não tem direito algum, porque a lei não condiciona a permanência no cargo a futura abertura do concurso, mas a estar aberto o concurso. A lei diz: quando abrindo e não quando se abrir.

Em se tratando de interinidade, não há estágio probatório porque este, como clara e precisamente define o Estatuto dos Funcionários Públicos, significa o prazo de dois anos, para cargo cujo provimento dependa de concurso, e de 5 anos, para aqueles cujo provimento, também efetivo, independe de concurso.

A nomeação interina é favor do Executivo e não origina direito ao cargo. A permanência interina em cargos públicos, depende de convir à Administração Pública, salvo estando aberto concurso, pois aquela é senhora, sem contrariar o regime legal, da conveniência e utilidade do provimento dos cargos públicos, ressalvada uma peremptória determinação legal.

A impetrante não prova ser titular e nem, não o sendo, ter curso primário completo e prestado exame de habilitação, condições para o exercício do magistério primário, e nem também haver prestado concurso, condição para no-

meação efetiva, e nem tão pouco estar aberto concurso, hipótese em que era de ser conservada no cargo até a homologação do concurso.

Os cargos públicos, segundo preceitua a Constituição Federal, são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei determinar.

A impetrante não comprova a satisfação dos requisitos legais, nem para o exercício e nem para a efetivação de cargos no Magis-

tério Primário.

Não tem, por conseguinte, a impetrante direito líquido e certo a reintegração pedida.

Custas, como de lei.

Belém, 23 de janeiro de 1957. — (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Alvaro Pantoja — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de fevereiro de 1957. — LUIZ FARIA — Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVIL

Citação com o prazo de 45 dias
O doutor Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Oneide Miranda da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Assistência Judiciária Civil. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara. Oneide Miranda da Silva, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Domingos Marreiros, n. 162, sob o patrocínio da A. J. C., na qualidade de mãe e representante legal dos menores João da Graça Miranda da Silva, nascido no dia 26.10.1950; Luiz Paulo Miranda da Silva, nascido no dia 29.3.1953; Antonio Miranda da Silva, nascido no dia 29.11.1955, vem propor contra os possíveis herdeiros de Antonio Sales da Silva, brasileiro, falecido na cidade de Arari, no dia 17 de fevereiro de 1956, apresentação de investigação de paternidade, protestando provar no curso da mesma o seguinte: Que cerca de 10 anos, Antonio Sales da Silva viveu em comunhão física e moral com Oneide Miranda da Silva, resultando nascer desse concubinato três filhos: João da Graça, Luiz Paulo e Antonio Miranda da Silva (cert. anexas). Que, Oneide Miranda da Silva durante todo o tempo em que viveu amasiada com o de cujus foi por este teuida e mantida e somente a morte de Antonio Sales da Silva pôs fim a união que existia entre ela e o falecido. Que, quando Oneide concebeu os investigantes, estava vivendo em concubinato com o de cujus. Que, o falecido se casou religiosamente com Oneide, na cidade de Arariúna, hoje denominada Cachoeira do Arari, neste Estado, onde ambos viveram amasiados por longo tempo. Que, entre o investigado e a suplicante, não existia impedimento para o casamento civil, uma vez que eram solteiros. Face ao exposto, a suplicante, com o fundamento no artigo 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, vem propor contra os possíveis herdeiros do falecido Antonio Sales da Silva, requerendo a citação, por editais, dos réus, para virem contestar a ação, dentro no prazo legal, pena de revelia, sendo, afinal, julgada procedente a ação e reconhecidos os investigantes filhos naturais do de cujus, para todos os fins de direito. Protesta por todo o gênero de prova em direito admitido, inclusive o depoimento pessoal dos réus caso existam; inquirição de testemu-

nhas e produção de documentos. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 8.000,00. P. deferimento. Belém, 22 de dezembro de 1956. p. p. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário. D. A. Cite-se por edital com o prazo de 45 dias. Belém, 27/12/56. (a.) Pojucan Tavares. Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados os herdeiros de Antonio Sales da Silva, para para virem responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia. Será publicado no Diário Oficial e na imprensa local e afixado no lugar do costume, para que não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Aloysio de Barros Coutinho, escrevô o datilografado e subscrevi. (a.) Oswaldo Pojucan Tavares.

(G — 28/2 e 1/3/1957)

COMARCA DE BRAGANÇA

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Bragança, etc.

Pelo presente Edital, indo por mim assinado cito Maria Soares do Nascimento, brasileira, solteira, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição que se segue: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara desta Comarca. Figueiró & Cia, firma comercial estabelecida na capital do Estado, com filial nesta cidade, representada pelo sócio Milton Nazareno Pereira Lobão, por seu advogado Augusto Pereira Corrêa, brasileiro, viúvo, provisionado, residente nesta cidade, vem dizer e requerer a V. Excia. o seguinte: Que é credor de Maria Soares do Nascimento, solteira, doméstica, brasileira, da importância de oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 84.000,00), proveniente da nota promissória junta, vencida e não paga; Que a devedora se retirou para lugar incerto e não sabido, e assim a suplicante vem requerer a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada por edital, para vir pagar dita importância no prazo de vinte e quatro horas e não fazendo se lhe proceda a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para pagamento da referida importância, juros de mora e custas, bem como para oferecer contestação a penhora se lhe for feita e acompanhar até final. P. deferimento. Bragança, 30 de novembro de 1956. (pp.) Augusto Pereira Corrêa. Está selada devidamente. Despacho — D. e A. Como pede. Bragança, 30 de novembro de 1956. (a) Silvio Hall de Moura, Juiz. E para que não se alegue ignorância, será este publicado na forma da

lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos sete dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Antonio da Silva Pereira, escrivão subscrevi. — (a.) **Silvio Hall de Moura, Juiz.**

(T — 17.513 — 28/2, 20/3 e 20/4/57)

COMARCA DE BRAGANÇA

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bragança, etc.

Pelo presente edital, que será publicado pelo prazo de sessenta dias, ex-vi do parágrafo único do artigo 479 do Código do Processo Civil, cito a herdeira Raimunda Araci de Souza Uchôa e seu marido Raimundo Juvêncio Uchôa, para acompanharem até final o inventário dos bens que ficaram por falecimento de Raimunda Alves de Souza, em cujos autos o advogado do inventariante que os citados se encontram em lugar incerto e não sabido e, ainda intimo os interessados para no prazo de cinco dias, dizerem sobre as declarações do inventariante e demais termos do processo, inclusive descrição dos bens e valor a eles atribuído, tudo sob pena de revelia. E para que não se alegue ignorância, será este publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Antonio da Silva Pereira, escrivão subscrevi. — (a.) **Silvio Hall de Moura, Juiz.**

(T — 17.514 — 28/2, 20/3 e 20/4/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Sylvio Neno Silva e a senhorinha Maria de Nazaré de Moraes Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua 16 de Novembro, 314, filho de Antônio Maria da Silva e de dona Nadir Miramar Neno da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 621, filha de Elpidio Albertone de Moraes Teixeira e de dona Maria José de Moraes Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 17.270 — 21 e 28/2/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Carlos Alberto da Silva Oliveira e a senhorinha Maria da Conceição Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Campos Sales, 186, filho de Manoel Gaspar de Oliveira e de dona Alexandrina Henriques de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua João Diogo, 150, filha de Raymundo da Costa Pinto e de dona Irene Bandeira Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 17.271 — 21 e 28/2/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Lauro Marinho Araújo e dona Maria Isabel da Silva Amaral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Barão de Mamoré, 1012, filho de Luiz Marinho de Araújo e de dona Maria Luiza de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão de Mamoré, 1012, filha de Manoel da Costa Amaral e de dona Dulcila da Silva Amaral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 17.269 — 21 e 28/2/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Mario Barbosa Félix e dona Margarida Ferreira Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Silva Castro, 86, filho de Custódio da Silva Félix e de dona Deolinda de Lourdes Barbosa Félix.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do núbente, filha de Alvaro Córdova Rodrigues e de dona Benedita Ribeiro Gonçalves Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 17.268 — 21 e 28/2/57)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

BOLETIM N. 2

RESULTADO DA APURAÇÃO ATÉ O DIA 19-2-1957, DE ACÓRDO COM OS BOLETINS E TELEGRAMAS RECEBIDOS ATÉ AS 18 HORAS: — URNAS APURADAS: 375

	Resultado anterior	Resultado do dia 19	TOTAL
Para Senador:			
Lameira Bittencourt	6.438	10.240	16.678
Cléo Bernardo	5.840	7.731	13.571
Em branco	977	1.524	2.501
Nulos	763	1.162	1.925
Não apurados	53	14	67
	14.071	20.671	34.742

Para Suplente:			
Paulo Fender	5.784	6.068	14.852
Geraldo Palmeira	5.561	7.248	12.809
Em branco	2.023	3.519	5.542
Nulos	650	822	1.472
Não apurados	53	14	67
	14.071	20.671	34.742

APURAÇÃO EM SEPARADO

Para Senador			
Lameira Bittencourt	161	1.031	1.192
Cléo Bernardo	90	679	769
Em branco	47	259	306
Nulos	14	56	70
	161	1.031	1.192

Para Suplente			
Paulo Fender	89	660	749
Geraldo Palmeira	41	229	270
Em branco	28	123	151
Nulos	3	19	22
	161	1.031	1.192

URNAS APURADAS 149 226 375

Secretaria do T. R. E. do Pará, em 20 de fevereiro de 1957.

Manoel Joaquim de Araújo Filho
Of. Jud. "J"

BOLETIM N. 3

RESULTADO DA APURAÇÃO ATÉ O DIA 20-2-57, DE ACÓRDO COM OS BOLETINS E TELEGRAMAS RECEBIDOS ATÉ AS 18 HORAS: — URNAS APURADAS: 737

	Resultado anterior	Resultado do dia 20	TOTAL
Para Senador:			
Lameira Bittencourt	16.678	16.092	32.770
Cléo Bernardo	13.571	9.130	22.701
Em branco	2.501	1.839	4.340
Nulos	1.925	1.733	3.658
Não apurados	67	67	134
	34.742	28.861	63.603

Para Suplente:			
Paulo Fender	14.852	14.658	29.510
Geraldo Palmeira	12.809	8.764	21.573
Em branco	5.542	4.060	9.602
Nulos	1.472	1.312	2.784
Não apurados	67	67	134
	34.742	28.861	63.603

APURAÇÃO EM SEPARADO

Para Senador:			
Lameira Bittencourt	769	160	929
Cléo Bernardo	306	159	465
Em branco	70	23	93
Nulos	47	16	63
Não apurados	—	13	13
	1.192	371	1.563

Paulo Fender	749	150	899
Geraldo Palmeira	270	147	417
Em branco	151	54	205
Nulos	22	7	13
Não apurados	—	13	13
	1.192	371	1.563

URNAS APURADAS 375 362 737

Secretaria do T. R. E. do Pará, em 21 de fevereiro de 1957.

Manoel Joaquim de Araújo Filho
Of. Jud. "J"



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1957

NUM. 684

ACÓRDÃO N. 1.681
(Processos ns. 1.753 — 1.809 — 2.065)

Requerente: — José Gomes da Cruz, Diretor do Presídio São José.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Gomes da Cruz, Diretor do Presídio São José, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação das contas relativas ao emprego de crédito orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 que orçou a Receita e fixou a Despesa, para o exercício financeiro de 1955 — verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça — Presídio São José — Tabela n. 24, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 1.753, com o ofício n. 703/55, de 21-10-55, entregue a 24 quando foi protocolado às fls. n. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; Processo n. 1.809, de ordem 1.172; Processo n. 2.065, com o ofício n. 66/55, de 6-2-56, entregue a 9 quando foi protocolado às fls. n. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Presídio São José, e conferir ao Sr. José Gomes da Cruz, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvara de Quitação.

Belém, 18 de janeiro de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — “A presente prestação de contas do Presídio São José, referente ao exercício de 1955, esta condensada em três volumes.

Dos duodécimos recebidos pelo seu então diretor, Sr. José Gomes da Cruz, dão estes autos informação minuciosa, bem assim da maneira como foram aplicados. A instrução do processo fez-se regularmente, tendo sido ouvidos as seções técnicas desta Corte de Contas a respeito da documentação apresentada. Os senões verificados foram posteriormente corrigidos e dadas explicações sobre os quatro fatos de pequena importância, considerados apenas como inadvertência no ato da escrituração.

O ilustre auditor Dr. Pedro Benites Pinheiro, em seu relatório focaliza o aspecto geral desta prestação de contas, nenhuma restrição apresentando quanto a exa-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tidão da mesma. Também o representante do Ministério Público, Dr. Lourenço do Valle Paiva, em seu parecer opina favoravelmente pela aprovação das contas.

Anque o exposto, aprovamos a presente prestação de contas, para que ao responsável pela mesma seja expedido o competente alvara de quitação.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “O trabalho que o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, como relator, teve em compilar três (3) volumes dos autos, para conferir as indicações da Procuradoria, da Auditoria e das Seções técnicas, é digno de louvor. A vista da sua informação categórica de que as contas estão exatas e irrepreensíveis os comprovantes, não tenho outro recurso senão aprovar as contas e conceder o respectivo Alvara de Quitação”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “Aprovo as contas, com fundamento no voto do Sr. Ministro relator”.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.682
(Processos ns. 849, 898, 1.056, 1.252, 1.313, 1.471, 1.612, 1.707, 1.825, 1.873, 1.969 e 2.284)

(Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — Secretário de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, em nome do Serviço de Profilaxia da Lepra, que teve como ocupantes da superintendência, em períodos distintos, os Drs. Célio Marinho de Paula Motta, Emílio Bastos Fiuza de Mello e Rodovaldo Mendes Domenici, e através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo e em nome do Serviço de Profilaxia da Lepra, que teve, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), como ocupantes da superintendência, em período distintos, os Drs. Célio Marinho de Paula Motta, Emílio Bastos Fiuza de Mello e Rodovaldo Mendes Domenici, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da

lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprego de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço de Profilaxia da Lepra; Tabela explicativa n. 92, dos quais o mencionado Serviço recebeu, na Secretaria de Estado de Finanças, em duodécimos, a importância de seis mil cruzeiros....

(Cr\$ 6.000,00), apresentando, agora, os respectivos comprovantes, e a referida Secretaria pagou, em nome do mesmo Serviço, diretamente aos fornecedores — Martin, Representações Comércio, S/A., e A. M. Fidalgo & Companhia — as quantias de dois mil quinhentos e setenta cruzeiros....

(Cr\$ 2.570,00) e seis mil cento e cinquenta cruzeiros.... (Cr\$ 6.150,00), respectivamente, sem comprovação alguma nos autos, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 349, com o ofício n. 126/55, de 10 de março de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 124 do Livro n. 1, sob o número de ordem 334; Processo n. 898, com o ofício n. 153/55, de 18 de março de 1955, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 128 do Livro n. 1, sob o número de ordem 370; Processo n. 1.056, com o ofício n. 265/55, de 3 de maio de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; Processo n. 1.252, com o ofício n. 324/55, de 28 de maio de 1955, entregue a 30 quando foi protocolado às fls. 154 do Livro n. 1, sob o número de ordem 552; Processo n. 1.313, com o ofício n. 361/55, de 10 de junho de 1955, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 159 do Livro n. 1, sob o número de ordem 610; Processo n. 1.471, com o ofício n. 479/55, de 27 de julho de 1955, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; Processo n. 1.612, com o ofício n. 589/55, de 2 de setembro de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; Processo n. 1.707, com o ofício n. 665/55, de 4 de outubro de 1955, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 200 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.034; Processo n. 1.825, com o ofício n. 762/55,

de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214, do Livro n. 1, sob o número de ordem.... 1.172; Processo n. 1.873, com o ofício n. 794/55, de 2 de dezembro de 1955, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 218, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; Processo n. 1.969, com o ofício n. 47/55, de 23 de janeiro de 1956, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79, e Processo n. 2.884, com o ofício n. 163/56, de 13 de março de 1956, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 245, do Livro n. 1, sob o número de ordem 255.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, determinar a reabertura da instrução para que sejam executadas, nos prazos regimentais e com fundamento no voto do Juiz relator, as seguintes providências: I — Esclarecer a Secretaria de Estado de Finanças, através de comprovantes legais e dos respectivos créditos orçamentários, a legitimidade dos pagamentos que fez, em nome do Serviço de Profilaxia da Lepra, a favor dos fornecedores Martin, Representações e Comércio, S/A., a 22 de dezembro de 1955, e A. M. Fidalgo & Companhia, a 12 de dezembro de 1955, nas importâncias, respectivamente, de dois mil quinhentos e setenta cruzeiros.... (Cr\$ 2.570,00) e seis mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 6.150,00), ambas à conta do crédito especificado na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço de Profilaxia da Lepra, Tabela explicativa n. 92, subconsignação Material Permanente, Item Móveis, Utensílios e Tapeçarias, bem como a razão por que sendo esse crédito no valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) foram efetuados pagamentos no total de oito mil setecentos e vinte cruzeiros Cr\$ 8.720,00. II — Citar, nos termos do art. 49, inciso II, ou do art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso, aqueles que, definidas as irregularidades, foram encontrados em falta com a Fazenda Pública Estadual. III — Fornecer a Auditoria, uma vez encerrada esta nova fase da instrução, um Relatório elucidativo do resultado final, para segurança do julgamento.

O Relatório do feito e as razões deste julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 11 de janeiro em curso.

Belém, 18 de janeiro de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — n. 1.056, com o ofício n. 265/55, de 3 de maio de 1955, entregue a 5,

— "Condensa o feito em julgamento a prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, quanto ao emprego de importâncias correspondentes aos créditos orçamentários de sua verba, sob a rubrica Serviço de Profilaxia da Lepra, tabela explicativa n. 92, no exercício financeiro de 1955.

Os expedientes mensais, alusivos às importâncias pagas em duodécimos, foram encaminhadas a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pelos titulares da Secretaria de Saúde Pública, através da Secretaria de Finanças, que efetuara, durante o exercício financeiro, o competente pagamento.

Coube ao Exmo. Sr. Dr. José Jacintho Aben-Athar, probo titular da Secretaria de Finanças, em 1955, fazer as remessas mensais dos aludidos expedientes, pela forma seguinte: Processo n. 849, com o ofício n. 126/55, de 10 de março de 1955, entregue e protocolado na mesma data às fls. 124 do Livro n. 1, sob o número de ordem 334; Processo n. 898, com o ofício n. 153/55, de 18 de março de 1955, entregue a 19 quando foi protocolado às fls. 128 do Livro n. 1, sob o número de ordem 370; Processo quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; Processo n. 1.252, com o ofício n. 324/55, de 28 de maio de 1955, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 154, do Livro n. 1, sob o número de ordem 552; Processo n. 1.313, com o ofício n. 361/55, de 10 de junho de 1955, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 159, do Livro n. 1, sob o número de ordem 610; Processo n. 1.471, com o ofício n. 479/55, de 27 de julho de 1955, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176, do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; Processo n. 1.612, com o ofício n. 580/55, de 2 de setembro de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; Processo n. 1.707, com o ofício n. 665/55, de 4 de outubro de 1955, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 200 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.034; Processo n. 1.825, com o ofício n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18 quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; Processo n. 1.873, com o ofício n. 794/55, de 2 de dezembro de 1955, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; Processo n. 1.969, com o ofício n. 47/56, de 23 de janeiro de 1956, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79, e Processo n. 2.284, com o ofício n. 163/56, de 13 de março de 1956, entregue a 20 quando foi protocolado às fls. 245 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255.

A Presidência do Tribunal, cumprindo o dispositivo nos arts. 11, inciso I e 48 da Lei n. 603, designou o nobre Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro para instruir o feito e preparar os autos, no prazo regimental.

Durante a instrução, e por motivo de férias, o Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro foi substituído pelo Dr. Ataulpa Rodrigues Leão, então Auditor substituto, e pelo Dr. Armando Dias Mendes, Auditor efetivo.

O ato n. 7, de 16 de março de 1956, preceitua, na alínea e, que seis (6) meses após a prestação do último expediente no Protocolo deverá ter início o julgamento.

A definitiva remessa deu entrada nesta Corte a 20 de março de 1956, mas os autos só foram entregues à Secretaria, com a instrução encerrada, a 31 de dezembro próximo findo, isto é, 3 meses e 17 dias em seguida ao término do prazo de seis (6) meses, que ocorreu a 15 de setembro de 1956.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, a 8 de janeiro corrente, obede-

cendo à ordem cronológica dos julgamentos em pauta, marcou o dia 11 para o julgamento preliminar, observadas as disposições do ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Na reunião ordinária de 11, encerrando essa primeira fase do julgamento, quando se pronunciaram, apenas, o Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro e o Ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, Dr. Lourenço do Vale Paiva, este para dar o seu parecer, contrário à aprovação das contas, e aquele para, anteceder o parecer da Procuradoria com breve exposição da matéria, ler o Relatório do processo, onde salientou os fatos essenciais, foi incumbido como Juiz, pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, (de proferir o voto orientador, no prazo improrrogável de 10 dias, consoante o art. 53, da lei n. 603).

Exerço as minhas atribuições utilizando desse prazo sete (7) dias pois hoje é dia 18.

Nada encontrei nos autos que justificasse, de forma cabal, o excesso de 3 meses e 17 dias para a instrução. Basta dizer que o feito permaneceu em silêncio, na Seção de Tomada de Contas, de 26 de julho ainda em curso o prazo da instrução — a primeiro (10.) de outubro de 1956 — já extinto o referido prazo — ou seja 2 meses e 7 dias, e na Auditoria de 23 de outubro a 31 de dezembro, no total de 2 meses e 10 dias.

A prestação de contas restringiu-se à importância de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), paga, em duodécimos, no ano de 1955, pela Secretaria de Finanças diretamente ao Serviço de Profilaxia da Lepra, que, nesse exercício financeiro teve como ocupantes da superintendência em períodos distintos, os Drs. Célio Marinho de Paula Motta, Emilio Bastos Fluzza de Melo e Redovaldo Mendes Domenici. Fundamentou-se o pagamento na lei Orçamentária em vigor, subconsignação Despesas Diversas, Gastos Gerais: Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento.

Entretanto, a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço de Profilaxia da Lepra, Tabela explicativa n. 92, entre outras, as seguintes dotações:

Subconsignação Material Permanente	
Item Biblioteca	6.000,00
Item Móveis, Utensílios e Tapeçarias	6.000,00
Item Máquinas para contabilidade	12.000,00
Subconsignação Despesas Diversas	
Gastos Gerais: Despesas Miúdas e de Pronto Pagamentos	6.000,00

A Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, informa, às fls. 237, que a Secretaria de Finanças, além da importância de..... Cr\$ 6.000,00, paga diretamente ao Serviço de Profilaxia da Lepra, dispendeu mais as seguintes quantias, em nome do mesmo Serviço:

Subconsignação Material Permanente	
Item Móveis e Utensílios	
Importância paga a Martins, Representação e Comércio, S/A., fornecimentos em outubro ..	2.570,00
Importância paga a A. M. M. Fidalgo Comp., fornecimento em outubro	6.150,00
Total	Cr\$ 8.720,00

Apesar de ter sido assim, os outros ficariam restritos a estas justificativas:

Sessenta (60) documentos (fls. 79, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16/18, 34, 35, 36, 53, 54, 54-A, 55, 73, 85, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112,

129, 130, 131, 132, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 174, 175, 176, 191, 192, 193, 206, 207, 208, 209, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 230, e 231) referentes às importâncias gastas em telegramas e cartas (Nacional, Western e Rádio Internacional) fretes aéreos e despesas miúdas, no total de 6.000,00

Não houve comprovação dos pagamentos feitos a Martins Representação e Comércio, S. A., no valor de Cr\$ 2.570,00 e a A. M. Fidalgo & Companhia, no valor de Cr\$ 6.150,00; além disso, o crédito orçamentário relativo a Subconsignação Material Permanente, item Móveis, Utensílios e Tapeçarias, à conta do qual foram levados aqueles encargos no total de..... Cr\$ 8.720,00, é somente de..... Cr\$ 6.000,00, tendo havido, por conseguinte, o excesso de..... Cr\$ 2.720,00.

A instrução, por esse motivo, apresenta-se incompleta.

Em face do que informou a Seção de Despesa, competia ao Dr. Auditor solicitar à Secretaria de Finanças os comprovantes relacionados ao emprêgo de Cr\$ 8.720,00, pois se trata de dinheiro público, e o fundamento legal que levou o titular dessa Secretaria a exceder o limite do citado crédito orçamentário.

Em consequência da omissão assinalada, voto para que seja reaberta a instrução, pois é imperioso executar as seguintes providências, de acordo com o exame aqui procedido e nos prazos regimentais:

I — Esclarecer a Secretaria de Finanças, através de comprovantes legais e dos respectivos créditos orçamentários a legitimidade dos pagamentos que fez, em nome do Serviço de Profilaxia da Lepra, a favor dos fornecedores Martins, Representações e Comércio, S/A., a 22 de dezembro de 1955, e A. M. Fidalgo & Companhia, a 12 de dezembro de 1955, nas importâncias, respectivamente, de Cr\$ 2.720,00, e Cr\$ 6.150,00, ambas à conta do crédito especificado na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública rubrica Serviço de Profilaxia da Lepra, Tabela explicativa n. 92, subconsignação Material Permanente, item Móveis, Utensílios e Tapeçarias, bem como a razão por que sendo esse crédito no valor de Cr\$ 6.000,00 foram efetuados pagamentos no total de Cr\$ 8.720,00.

II — Citar, nos termos do art. 49, inciso II, ou do art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso, aqueles que, definidas as responsabilidades, forem encontrados em falta com a Fazenda Pública Estadual.

III — Fornecer a Auditoria, uma vez encerrada esta nova fase da instrução, um Relatório elucidativo do resultado final, para segurança do julgamento.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com a diligência solicitada pelo Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Ful presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 1.683
(Processo n. 3.235)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, (letra Q, inciso único, seção II, art. 18 do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Inte-

rior e Justiça, cumprindo o Acórdão n. 1.640, de 11-12-56 (D. O. de 18-12-56), apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Léa Ferreira Noronha, de acordo com o art. 159, item III parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 27.000,00 anuais, incluído o abono provisório, de acordo com a Lei n. 1.404 de 10-11-56, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 21, de 8-1-57, quando foi protocolado na mesma data às fls. n. 328 do Livro n. 1, sob o número de ordem 16.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, deferir o registro da aposentadoria de Léa Ferreira Noronha, tal qual está o ato do Chefe do Poder Executivo.

Belém, 18 de janeiro de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator — Relatório: — O presente feito vem a julgamento pela segunda vez. Trata-se da aposentadoria concedida à Sra. Léa Ferreira Noronha, professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, por estar definitivamente incapaz para o serviço público.

A decisão anterior, a que foi presente o Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado e digno Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, concluiu pela conversão do julgamento em diligência, para que o Governo incluisse aos proventos anuais, então calculados em quinze mil cruzeiros..... (Cr\$ 15.000,00), o valor do abono em vigor.

Fica perfeitamente esclarecido o assunto, através da sentença proferida no julgamento inicial, sentença essa publicada no "Diário da Assembléia" n. 66, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.376, de 18 de dezembro de 1956, e que é do teor seguinte:

Acórdão n. 1.640, Processo n. 3.235. Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a vinte e nove (29) de agosto deste ano (1956) por força do qual o Governo do Estado, em face do Laudo de Inspeção de Saúde que considerou a funcionária incapaz, definitivamente, para o serviço público, e com fundamento no art. 159 inciso III e § 20, antes parágrafo único da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do ano em curso (1956) aposentou a Sra. Léa Ferreira Noronha, no cargo de professora de 3a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, mediante os proventos anuais de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), correspondente ao salário integral, conforme o art. 161, inciso II, da lei n. 749, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.227, de 11 de setembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 299 do Livro n. 1, sob o número de ordem 779, renovada a remessa, em virtude dos autos te-

rem baixado em diligência, com o ofício n. 1.579, de 29 de novembro a 30, quando foi protocolado às fls. 322 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.018: Ador-dam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, para que seja incluído aos proventos de... Cr\$ 15.000,00 o valor do abono em vigor. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada. Belém, 11 de dezembro de 1956. (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

Cumprida a diligência, o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, mediante o ofício n. 21 de 8 de janeiro em curso (1957), entregou e protocolou na mesma data, às fls. 323, do Livro n. 1, sob o número de ordem 16, enviou a esta Corte o novo expediente, a fim de prosseguir o julgamento.

A Presidência do Tribunal, ainda no dia 8, mandou juntar o resultado obtido ao processo e reconduzir os autos ao juiz Relator, pois o titular da Procuradoria, além de já ter emitido o seu parecer, tomara parte no primeiro julgamento.

Renovada a autuação, voltou o processo ao meu poder, a 12 de janeiro corrente.

Posso hoje, 18 — seis (6) dias após o retorno dos autos — suscitar este segundo julgamento.

A presteza com que o Governo atendeu a decisão desta Corte, numa prova de respeito à Justiça, deve ser assinalada.

Circunscreveu-se a diligência à retificação dos proventos conferidos à aposentadoria, na quantia de Cr\$ 15.000,00, para inclusão do valor correspondente ao abono, conforme a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956.

Em consequência, foi expedido o seguinte decreto:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da mesma lei n. 749, Léa Ferreira Noronha, no cargo de professora de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00), anuais, incluindo o abono provisório de acordo com a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1956. — (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado, e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura."

Os proventos anuais, como se vê, passaram de Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 27.000,00, tendo havido o acréscimo sumário de Cr\$ 12.000,00, ou seja o valor do abono durante um (1) ano.

Para ser concretizada a inclusão do abono aos proventos, faz-se mister efetuar o necessário cálculo.

A lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.360, de 23 previu a concessão ao abono nos meses de agosto a dezembro de 1956 e prorrogou a sua vigência até a data do reajustamento, reestruturação ou reclassificação de cargos do funcionalismo civil do Estado, definindo o valor do abono aos serventários em atividade, variável de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 1.000,00, entre os vencimentos de... Cr\$ 5.500,00 a Cr\$ 2.800,00, respectivamente, e aos inativos, à razão uniforme de Cr\$ 600,00 para cada um.

Coube a professora Léa Ferreira

Noronha, cujos vencimentos são de Cr\$ 15.000,00, por ano, o abono de Cr\$ 1.000,00, por mês, correspondente ao salário mensal de... Cr\$ 1.250,00.

Ora, se o abono, por força da própria lei n. 1.404, não excedeu, em 1956, aos meses de agosto a dezembro; se o ato da aposentadoria é de 21 de dezembro; se, afinal, de janeiro de 1957 em diante passou a classe dos inativos, com direito a percepção do abono provisório a estes atribuídos, no valor de Cr\$ 600,00, por mês, claro está que os proventos anuais conferidos à beneficiária abrangem, exclusivamente, o salário integral de um (1) ano, recebido também nos exercícios anteriores, e o abono relativo, apenas, ao período de efetivo pagamento, visto não acusar tempo de serviço bastante para merecer a gratificação adicional.

Por esse justo motivo é que a formação dos proventos deve obedecer ao seguinte cálculo.

Vencimentos de um (1) ano	15.000,00
Valor do abono provisório, correspondente ao período de agosto a dezembro de 1956, nos termos da lei n. 1.404, de 10-11-56	5.000,00

Proventos anuais da aposentadoria	20.000,00
---	-----------

Tendo a professora Léa Ferreira Noronha encerrado em dezembro a sua atividade funcional e passado a situação dos inativos, sem mais direito ao abono provisório correspondente à atividade, fica-lhe assegurado, além dos proventos da aposentadoria, na importância de Cr\$ 20.000,00, por ano, ou... Cr\$ 1.666,70, por mês, o direito ao abono provisório no valor de... Cr\$ 600,00 mensal, relativo à sua nova situação.

Por ser este o verdadeiro espírito da Justiça e o que de fato a lei n. 1.404, permite executar, mantenho a conversão do julgamento em diligência, para que o Chefe de Poder Executivo, atente ao cálculo aqui expresso, retifique o decreto, na parte dos proventos a que tem direito a aposentadoria, cujo valor real, por ano, é de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) e não de vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00), como foi declarado no último ato governamental. É o meu voto."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Embora apreciando o brilhante voto do Sr. Ministro relator, discordo do mesmo em parte em que se refere a inclusão do abono. Acho que deve ser de mil cruzeiros, considerando este abono como integrado definitivamente aos vencimentos do funcionalismo, a partir de agosto do ano anterior. Voto pelo registro, do decr. nos termos em que foi lavrado em obediência ao Acórdão n. 1.640".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator vencedor
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator designado
Fui presente
Leurenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.634
(Processo n. 3.703)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Rel. Vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator Designado: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita (letra q, inciso único, seção II, art. 18 do R. I.)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento de sua legalidade e consequente

registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto de aposentadoria de Laura Porteglio de Carvalho, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, item III, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 143, 145, 138 inciso V, e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Chau — Município de Bragança, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 27.600,00 anuais:

ACÓRDÃO os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator do feito, conceder o registro da aposentadoria de Laura Porteglio de Carvalho, tal qual está o ato do Chefe do Poder Executivo.

Belém, 18 de janeiro de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatário: — "Foi protocolado nesta Corte, a 10 de janeiro em curso (1957), no Livro n. 1, fls. 329, sob o número de ordem 22, o expediente alusivo à aposentadoria da sra. Laura Porteglio de Carvalho, professora de 1ª. entrância segunda classe, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Chau, município de Bragança, tendo sido feita a remessa, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pelo exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, consoante o ofício n. 30, também de 10 deste mês.

No curto prazo de seis (6) dias, isto é, de 10 a 16, realizou-se a instrução do processo. O dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, emitiu o seu parecer no dia 14 e o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, a 15, como juiz, para o feito. Processou-se a distribuição a 16, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

O prazo admitido para o Relator submeter o processo a julgamento é de quinze (15) dias. Fica evidente, portanto, que, sendo hoje 18, apenas quarenta e oito (48) horas desse prazo foram por mim utilizadas.

A matéria pode ser facilmente esclarecida.

Segundo o Laudo de Inspeção de Saúde, expedido a 20 de novembro de 1956, e incluso às fls. 7 dos autos, a professora Laura Porteglio de Carvalho foi considerado incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada, em consequência de tuberculose pulmonar, moléstia que a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", relacionou sob a codificação 002.

A Seção do Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura atestou, a 21 de novembro, que a beneficiária ingressou no magistério estadual a 3 de abril de 1933, como professora leiga, sempre lotada no interior do município de Bragança, contando, presentemente, mais de 20 e menos de 30 anos de serviço público e tendo gozado, em todo o seu tempo de atividade, além de licença especial, seiscentos e noventa (690) dias ou 1 ano, 10 meses, e 25 dias de licença para tratamento de saúde (fls. 8).

Em face do exposto, a concessão da aposentadoria, fundamentada no art. 159, inciso III e § 2º, antes parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e no ato dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município, que dessa maneira foi alte-

rado na Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, abrange as seguintes vantagens: salário integral (art. 161, inciso II, da lei n. 749); abono provisório, a razão de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, correspondente ao período de primeiro (1º) de agosto, data em que entrou em vigor, e 31 de dezembro de 1956, quando a funcionária passou à categoria dos inativos (lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956), e gratificação adicional de quinze por cento (15%) sobre o total dos vencimentos (salário e abono), relativamente ao tempo de serviço: mais de 20 e menos de 30 anos (arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2º e 227 da lei n. 749).

A lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, — base orçamentária no exercício financeiro de 1956, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, consoante o Decreto Executivo n. 1.911, de 1º de Dezembro de 1955, — registra, na verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 74, consignação Pessoal Fixo, o seguinte crédito: 1ª. Entrância — Padrão A — 1.649 — professores de escolas isoladas de 2ª. classe, no interior, a razão de Cr\$ 12.000,00, por ano, cada Cr\$ 19.788.000,00.

Não tendo, ainda, o abono provisório destinado ao funcionário em atividade um (1) ano de vigência, pois a percepção ao mesmo se iniciou o primeiro (1º) de agosto de 1956, e sendo uniforme, no valor único de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), por mês, o abono dos inativos, ao qual a beneficiária passa a ter direito, juntamente com os proventos da aposentadoria, de janeiro corrente em diante, até que se dê o reajustamento, reestruturação ou reclassificação de cargos do funcionalismo civil do Estado, conforme estipula a citada lei n. 1.404, este deve ser o cálculo para a formação dos proventos da aposentadoria em julgamento:

Vencimentos de um (1) ano, pagos desde exercícios anteriores	12.000,00
Abono provisório, à razão de Cr\$ 1.000,00, por mês, em virtude de ser o salário mensal inferior a	
Cr\$ 2.800,00, correspondente ao período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1956	5.000,00

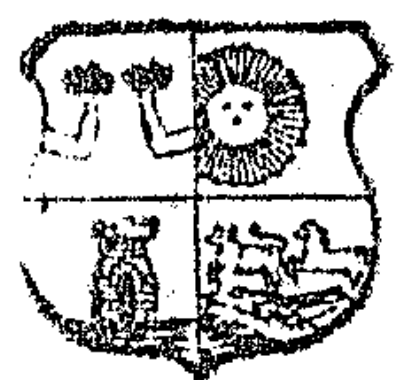
TOTAL dos vencimentos	Cr\$ 17.000,00
Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 17.000,00, Cr\$ 17.000,00, correspondente à gratificação adicional de mais de 20 e menos de 30 anos de serviço	2.550,00

Proventos da aposentadoria	19.550,00
----------------------------------	-----------

O Governo, atribuindo à beneficiária, sem base legal, e direito ao abono provisório, no valor de Cr\$ 12.000,00, como se ela, de facto, houvesse recebido essa importância, quando, na realidade, apenas lhe foram pagos... Cr\$ 5.000,00, deu aos proventos anuais da aposentadoria o valor de Cr\$ 27.600,00, resultante desta operação sem justificativa: salário de um (1) ano —... Cr\$ 12.000,00, abono —... Cr\$ 12.000,00 e gratificação adicional — 15% sobre a soma dessas parcelas — Cr\$ 3.600,00, como bem atesta o seguinte ato (fls. 13):

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, item III, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 143, 145, 138, inciso V, e

(Continua na 2.ª pág.)
DIÁRIO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1957

NUM. 1.748

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3.562 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a conceder, por aforamento um terreno a Graciema Pires dos Santos Lima.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Graciema Pires dos Santos Lima, o terreno nesta cidade no lote n. 70 do loteamento da Condor com frente para a rua dos Caiapós, medindo 6,10 m de frente por 24 m de fundos, com uma área de 146,60 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.563 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Tereza Maria Pereira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Tereza Maria Pereira, o terreno situado nesta Capital, na quadra: Lomas Valentinas, Angustura, Marquês de Herval e Av. Pedro Miranda, de onde dista 50 m, medindo 5 m de frente por 50 m de fundos, com uma área de 250 m² de forma paralelogramica, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

LEI N. 3.564 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Maria Regina Brito Franco.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Maria Regina Brito Franco, o terreno situado nesta cidade de Belém no lote 3A — da Pedreira com frente para a Av. Pedro Miranda, fazendo ângulo para a Passagem (lado esquerdo) medindo 9,14 m de frente por 24 m de fundos, com uma área de 225,84 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.565 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Carlos Inocencio Toscano Damasceno Neto.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Carlos Inocencio Toscano Neto o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: 3 de Maio, 9 de Janeiro, Conceição e Caripunas, de onde dista 167,50 m, medindo 5,30 m de frente por 40 m de fundos, com uma área de 212 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.566 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Natalicio Artur Siqueira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Natalicio Artur Siqueira o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Passagem Santa Cruz, passagem sem denominação, passagem Náutica e Rodovia SNAPP, de onde dista 41,50 m, medindo 8,50 m de frente por 50 m de fundos, com uma área de 500 m² de forma paralelogramica confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.567 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Expedito Rubim Campos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Expedito Rubim Campos, o terreno do Patrimônio Municipal situado no lote n. 16 do loteamento da Curuzú, lado direito, frente a esta. Dimensões: frente — 8 m; fundos — 18,82 m. Área — 152,56 m². Forma regular. Baldio.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.569 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Maria de Nazareth Cordeiro da Silva.

A Câmara Municipal de Be-

lém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Maria de Nazareth Cordeiro da Silva o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Caripunas, Timbiras, Carlos de Carvalho e Bom Jardim de onde dista 18,90 m, medindo 6,60 m de frente por 40,20 m de fundos, com uma área de 265,32 m² de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 364 e 356.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.570 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Joffre Souza Jacob.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Joffre Souza Jacob o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Santo Antonio, Santa Rita, Anchieta e Estrada Tavares Bastos, de onde dista 259,70 m, medindo 9 m de frente por 100 m de fundos, com uma área de 900 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.571 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Raimundo de Moraes Torres.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Raimundo de Moraes Torres, o terreno situado nesta cidade de Be-

lém na quadra: 25 de Setembro, Duque de Caxias, Timbó e Vileta de onde dista 21,75 m, medindo 7 m de frente por 36 m de fundos, com uma área de 252 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.572 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Fernanda Gonçalves Ribeiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Fernanda Gonçalves Ribeiro o terreno situado neste Município de Belém, constituindo o lote n. 39, do loteamento do Outeiro, com frente para a passagem José Simião, entre as Travessas Franklin Menezes e Estrada do Patronato, medindo 12 m de frente por 40 m de fundos, com uma área de 480 m² de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 38 e 40.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

Despachos exarados pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, em 8 de janeiro de 1957.

Ofício n. 99—CO/57.
Processo Administrativo no Corpo Municipal de Bombeiros — Desfalque de importância, prestação de Contas.

"Determino o arquivamento, considerando as arguições de nulidade apresentadas pelo acusado".

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal

LEI N. 3.573 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Dagmar Feitosa Alves.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Dagmar Feitosa Alves, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Timbó, Vileta, Visconde de Inhauma e Marquês de Herival de onde dista 214,20 m, medindo 5 m de frente por 71,50 m de fundos, com uma área de 357,50 m² de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 636 e 632.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.574 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Guilherme Leitão.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Guilherme Leitão o terreno situado na Vila de Icoaraci na quadra: Praça Paes de Carvalho, Souza Franco, 8 de Outubro e 15 de Agosto de onde dista 22 m, medindo 11 m de frente por 66 m de fundos por 2,90 m na linha de travessão com uma área de 728 m² confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.575 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Manoel Dias Lopes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Manoel Dias Lopes, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Mundurucús, Conselheiro Furtado, 9 de Janeiro e Alcindo Cecala de onde dista 79,30 m, medindo 12 m de frente por 40 m de fundos, com uma área de 480 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.576 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Nelson Paulino da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Nelson Paulino da Silva o terreno situado nesta cidade de Belém, triângulo formado pelas ruas Dr. Freitas, Pirajá, por onde também faz frente e 1.º de Dezembro de onde dista 108 m, medindo 6,55 m de frente por 41,80 m na lateral direita; 42,10 m na lateral esquerda e 6,75 m na linha de travessão com uma área de 35,10 m² de forma em quadrila-

tero irregular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 1526 e 1520.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.577 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Maria do Patrocínio Gomes dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Maria do Patrocínio Gomes dos Santos, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: 14 de Abril, 3 de Maio, Caripunas e Conceição, de onde dista 41,50 m, medindo 9,80 m de frente por 30 m de fundos, com uma área de 294 m² de forma paralelogramica confinando à esquerda respectivamente com o imóvel 726 e com o terreno baldio.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.578 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a José Chiere Miguel Bitar.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a José Chiere Miguel Bitar, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Roso Danin, Cipriano Santos, Guerra Passos e Teófilo Condurú de onde dista 44 m, medindo 21,70 m de frente por 46 m de fundos, com uma área de 988,20 m² de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 140 que faz frente para a Teófilo Condurú.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.579 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Maria de Lourdes Pinheiro Santana.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Exe-

cutivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Maria de Lourdes Pinheiro Santana o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Conselheiro Furtado, Mundurucús, 9 de Janeiro e 3 de Maio de onde dista 17,05 m, medindo 4,67 m de frente por 37,80 m de fundos e 3,70 m na linha de travessão com uma área de 158,004 m² de forma irregular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 1290 e 1986.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.580 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Paulina Ricci Pinto.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Paulina Ricci Pinto, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Guerra Passos, Nina Ribeiro, Américo Santa Rosa e Gentil Bitencourt de onde dista 26 m, medindo 6 m de frente por 30 m de fundos, com uma área de 180 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.581 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Maria de Nazaré Conceição.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Maria de Nazaré Conceição o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Padre Eutíquio, Tupinambás, São Miguel e Alcindo Cecala, de onde dista 487,80 m. Dimensões: frente 6,50 m. Fundos — 51 m. Área 331,50 m². Forma regular. Terreno edificadado sob o n. 1420.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.582 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a José Aldenor Imbiriba dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a José Aldenor Imbiriba dos Santos, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Pirajá, Itororó, Tito Franco e 1.º de Dezembro de onde dista 102,20 m, medindo 7m de frente por 71,50m de fundos, com uma área de 505 m2 de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 1288 e 1264. Terreno edificado sob o n. 1266.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.583 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Concede isenção de imposto predial ao imóvel que serve de sede própria a União Espanhola de Socorros Mútuos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica isento de imposto predial o imóvel que serve de sede própria à União Espanhola de Socorros Mútuos, sito à Av. São Jerônimo n. 129, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, compreendendo nos limites desta lei o exercício vigente como qualquer débito anterior ou mesmo futuro.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.584 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Concede uma pensão mensal a viúva de Manoel Afonso Galhego.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a viúva do ex-servidor do D. M. L. P., Manoel Afonso Galhego, uma pensão mensal de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) a partir de janeiro de 1957.

Art. 2.º — Fica aberto o crédito especial para fiel cumprimento da presente lei no orçamento de 1957.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3.585 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Heriberto Pinto Guimarães.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Heriberto Pinto Guimarães o terreno situado nesta cidade de Belém no lote n. 44 do loteamento de Caratateua (Outeiro) medindo 10 m de frente por 30 m de fundos, com uma área de 300 m2, de forma paralelogramica, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os lotes ns. 4, 5 e 30.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.586 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Zulmira Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Zulmira Santos, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Pariquis, Caripunas, Carlos de Carvalho e Bom Jardim, de onde dista 12 m, medindo 4,40 m de frente por 30 m de fundos, com uma área de 132 m2 de forma regular confinando à direita e à esquerda, respectivamente, com os imóveis ns. 108 e 102.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.587 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1956

Reconhece como de utilidade pública a Sociedade Paraense de Estomatologia.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica reconhecida como de utilidade pública, para o Município de Belém, a Sociedade Paraense de Estomatologia, com sede nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração

LEI N. 3.588 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Izabel do Nascimento.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Maria Izabel do Nascimento, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: 25 de Setembro, Duque de Caxias, Humaitá e Vileta de onde dista 10,00 metros, medindo 6,75 metros de frente por 34,00 metros de fundos, com uma área de 229,50 metros quadrados de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 465 e 471.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.589 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Iracema Gomes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Iracema Gomes, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Americo Santa Rosa, Gentil Bitencourt, Nina Ribeiro e Guerras Passos de onde dista 91,80 metros, medindo 13,30 metros de frente por 60,00 metros de fundos, com uma área de 798,00 metros quadrados de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.590 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Fabrício Gomes da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Fabrício Gomes da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Juvenal Cordeiro, 2a. de Queluz, Cipriano Santos e Roso Danin, de onde dista 67,50 metros, medindo 5,20 metros de frente por 49,60 metros de fundos, com uma área de 257,92 metros quadrados de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 122 e 116.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.591 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Pedro Calvo Rodrigues.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Pedro Calvo Rodrigues, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Coronel Luiz Bentes, Vila Barata, Rua Nova e Curuçá de onde dista 82 m medindo 6,30 m de frente por 50 m de fundos, com uma área de 315 m2 de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.593 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Tomazia da Costa Damas.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Tomazia da Costa Damas, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Honório José dos Santos, Jurunas, Timbiras e Conceição de onde dista 53 m, medindo 6,50 m de frente por 66 m de fundos, com uma área de 429 m2 de forma regular confinando à direita e à esquerda, respectivamente, com os imóveis ns. e n. 405.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Equiparar aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, combinado com os Decretos 6.523 de 17/3/1955 e 6.638-A, de 26/7/1955. Armando da Costa Alves, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Engenharia, exercendo a função de Motorista, de caráter permanente, com o tempo de cinco (5) anos, quatro (4) meses e vinte seis (26) dias

de serviços prestados sem interrupção a esta Municipalidade, no período de 5/5/1951 a 1/10/56, data da informação no processo n. 3.452, de 28/8/56.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 11 de fevereiro de 1957.
Afrônio César de Oliveira
Secretário de Obras

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

227 da mesma lei n. 749, Laura Porteglio de Carvalho no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Chau, município de Bragança, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 27.600,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957. — (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado, e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Eis aí, srs. Ministros, com tão minuciosos esclarecimentos o Relatório do processo.

Ouçamos, porém, antes de ser proferido o meu voto, o ilustre dr. Procurador, que vai transmitir aos doutos julgadores o respeitável parecer que lavrou nos autos.

VOTO

A vista do que espus no Relatório, reconheço a legalidade da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado à sra. Laura Porteglio de Carvalho, no cargo de professor de 1.ª entrância, Pa-

drão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Chau, município de Bragança.

Não aceitando, porém, o cálculo dos proventos anuais, que totalizam, na minha opinião, Cr\$ 19.550,00 e não Cr\$ 27.600,00, como foi expresso no decreto governamental, pois a beneficiária, de janeiro em diante, passa a ter direito, além dos referidos proventos, ao abono de Cr\$ 600,00, por mês, atribuído aos inativos, voto para que seja convertido o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo consigne no ato da aposentadoria os proventos reais de Cr\$ 19.550,00, por ano.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Conferente com o meu voto anterior, acerca de matéria semelhante, concedo o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto anterior, em julgamento análogo."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

EDITAIS

Título de Aforamento

De um terreno sem denominação, próprio para castanha no Município de Marabá, à margem esquerda do Igarapé Sororozinho que assina o Sr. Pedro Marinho de Oliveira, brasileiro, viúvo, residente no Município de Marabá, extrator de produtos nativos, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavo, do terreno sem denominação na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente a taxa de aforamento (guia do D. R. em 22/11/56) medindo, conforme verificação in loco, 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, pelo lado de cima com o lugar Gamela, limites das terras de Antonio Vilhena de Souza; pelo lado de baixo com o lugar Cocal, limites das terras cedidas a Maria Rodrigues Cavalcante, fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma legua de frente por uma dita de fundos ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado e tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos ainda mais provando através de vistoria, junta aos autos, conforme certidão do Tribunal de Justiça do Estado, anexa, e existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2.442/56, da S. O. Terras e Viação, datando a petição inicial de 1/12/55.

Aos quatro (4) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus

Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) sexagésimo sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Pedro Marinho de Oliveira, brasileiro, viúvo, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado nos seguintes termos — DEFERIDO — Ad-referendum da Assembléia Legislativa do Estado nos termos da alínea E, art. 23, da Constituição Estadual. Em, 24/1/56. — (a. General Alexandre Z. de Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual o novo enfiteuse se obriga a pagar a Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º, do artigo 46, número dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar ele enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito do-

minial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará, dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extepto judicial ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirza R. de Almeida o escrevi. (a.) Gen. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.

(a.) P. P. José de Ribamar Cruz.

Testemunhas:
Aziz Mutran Neto
Newton Melo

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos quatro (4) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza R. de Almeida o escrevi e datilografei.

Selado com Cr\$ 61,50.
(a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Observação: — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a lei n. 913, de 4/12/54.
(T. 16.983 — 19/257)

Título de Aforamento

De um terreno denominado Central, próprio para castanha, no Município de Marabá, começando dentro do grotão Peruano, que assina o Sr. João Anísio Ferreira brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavo do terreno central, na quantia de 10.800,00 (guia expedida ao Departamento de Receita em 6/12/56), referente a Taxa de Aforamento medindo conforme in loco 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos fica central, começa dentro do grotão do Peruano, afluente do rio Vermelho, no ponto conhecido por Alto Bonito, abrangendo duas margens do referido grotão por este subindo, até acima da colocação denominada Mutamba, des-se ponto rumando pelos fundos até a margem esquerda da grotão do Deserto, por esta baixando até encontrar o grotão do Peruano, no ponto de limite com terras de propriedade da viúva Antonio da Rocha Maia, ficando encravado no centro do lote requerido a grotão do Veado que desemboca no grotão do Peruano, acima da foz da grotão do Deserto, medindo aproximadamente uma legua de frente por uma dita de fundos ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado e tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos, a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na

forma do processo n. 2.414/55, da Secretaria de Obras Terras e Viação em cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça do Estado.

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) sexagésimo sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor João Anísio Ferreira, brasileiro, casado, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na Petição n. 2.414/55 e acórdão do Tribunal de Justiça do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo, qual o novo enfiteuse se obriga a pagar a Fazenda Pública o foro da área do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º, do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições: — PRIMEIRA — Pagar ele enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominal de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará, dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extepto judicial ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo. E eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi.

(a.) General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.

(a.) P. P. José de Ribamar Cruz.

Testemunhas:
Aziz Mutran Neto
Pedro Bentes Pinheiro.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). E eu, Nahirza Rodrigues de Almeida o escrevi e datilografei.

Selado com Cr\$ 61,50.
(a.) Péricles G. de Oliveira, Procurador Fiscal.

Obs. — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a lei n. 917, de 4/12/54.